



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ
8104-001 Loulé

DRHA-EXP16OUT2012*3727

Assembleia da República
DRHA-Expediente

CERTIDÃO

N.º único 445438

Nos termos regimentais certifico que, da alínea a) (Proposta 54/2012) da **Ordem de Trabalhos da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé de 12 de Outubro de 2012**, relativa à proposta camarária de Reorganização Administrativa Territorial do Município (agregação de freguesias), de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, no exercício das suas competências previstas na alínea r) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro foi retirada da discussão, tendo sido **aprovada por Maioria** a proposta apresentada pelo Partido Social Democrata;

Vai esta por mim, Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, ser assinada conjuntamente com a Senhora 1ª Secretária da Mesa, levando ainda aposto o selo branco deste Município.

Loulé, 15 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal de Loulé

A 1.ª Secretária da Assembleia Municipal de Loulé



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANEXO 1

Proposta aprovada pela Assembleia Municipal de Loulé de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

(Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ
8104-001 Loulé

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
P.º **AML/2012**

DATA
15.10.2012

Para os devidos efeitos, comunico a V.Exa., que a Proposta apresentada pelo Partido Social Democrata, referente à **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Município de Loulé, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio**, foi **Aprovada por Maioria** nesta Assembleia Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada em 12 de Outubro de 2012.

Em anexo enviamos a proposta aprovada pela Assembleia Municipal de Loulé (anexo 1), a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Loulé (anexo 2) e as prenuncias das Assembleias de Freguesia que, nos termos da lei, exerceram esse direito (anexo 3).

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

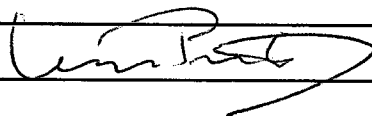
Mário Patinha Antão

GAAML/ac

Sessão Extraordinária:

-Proposta 54/2012 – Deliberar sobre a Reorganização Administrativa Territorial do Município (agregação de freguesias), de acordo com o estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, no exercício das suas competências previstas na alínea r), do n.º 1 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

A proposta foi deliberada desde
origem à aprovação por maioria de Projeção
deputados pela Partido Social Democrata com
23 votos a favor
3 abstenções
11 votos nulos



Sessão de 12 de Outubro de 2012



Assembleia Municipal de Loulé

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Concelho de Loulé

*Aprovada por maioria
com 23 votos a favor,
3 abstenções
e 11 votos contra
12 - out - 2012
[Signature]*

PROPOSTA

União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim

Proposta apresentada no âmbito da discussão da Proposta 54/2012 (Deliberar sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Município (agregação de freguesias), de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, no exercício das suas competências previstas na alínea r) no n.º 1 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Fevereiro) da Assembleia Municipal de Loulé, em sessão pública do dia 12 de Outubro de 2012

Loulé, 12 de Outubro de 2012

[Signature]
[Signature]

1 - Pretextos da proposta de agregação

a. A obrigatoriedade da lei

A Assembleia da República aprovou em 30 de Maio a Lei n.º 22/2012 que estabelece o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica onde são definidos os pressupostos e enquadramentos para a realização da agregação de municípios e freguesias. Na mesma lei são enquadrados os termos de participação das autarquias locais neste processo. Na letra da lei é possível ler que é consagrado o princípio da obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias sendo a reorganização dos municípios alvo de incentivo, não sendo portanto obrigatório.

É neste contexto, da obrigatoriedade estabelecida pela lei, que surge esta proposta, emanada da vontade popular da Freguesia de Querença que, rejeitando liminarmente o espírito da lei, não deixa de assumir as suas responsabilidades e, através do órgão representativo próprio, a Assembleia de Freguesia, dá corpo à presente proposta.

É de sublinhar convictamente que a população de Querença não concorda com a necessidade desta reforma nem vê nela qualquer utilidade prática no que concerne à gestão do território.

b. A superposição do conceito de “administração” sobre o conceito “Histórico, cultural e comunitário”

O conceito de administração faz referência ao funcionamento, à estrutura e ao ou desempenho das organizações. Também é usado para denominar a autoridade pública ou privada. O termo deriva do latim administrare (“servir”) ou ad manus trahere (“gerir”).

A administração pode ser entendida como sendo a disciplina que se encarrega da gestão científica dos recursos e da direcção do trabalho humano, com enfoque na satisfação de um proveito.

Tenhamos ainda em conta definições conceptuais de administração pública.

A administração pública é a organização e a gerência de homens e materiais para a concretização dos propósitos de um governo.

A Administração pública (ou gestão pública) é, em sentido orgânico ou subjectivo, o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como das demais pessoas colectivas públicas (tais como as autarquias locais) que asseguram a satisfação das necessidades colectivas variadas, tais como a segurança, a cultura, a saúde e o bem estar das populações.

Tendo em conta tais pressupostos é justo afirmar que o acto de administrar é um acto de gestão que, podendo ter em conta factores imateriais (como a história, as ligações comunitárias, familiares, religiosas, etc.), procura fundamentalmente gerir da forma mais adequada os recursos.

Esta base, implícita na letra da lei, leva a que sejam ignorados os principios sociológicos básicos de uma comunidade. Existe uma clara violação do princípio comunitário tendo em conta que os critérios de agregação são definidos de forma quantitativa. Esta assumpção, de que existem territórios agregáveis em todo o País, é no mínimo uma visão redutora da realidade histórica de um País cuja história se confunde com a própria história do mundo.

A prossecução dos objectivos desta lei não justifica no todo ou na parte a esturpação de uma realidade com séculos de existência. E nem mesmo a superioridade com que a lei procura salvaguardar os conceitos históricos e comunitários é garante de que tal aconteça. Estamos certos que o será num primeiro momento, mas tal certeza também é transposta para o desaparecimento gradual das culturas locais, das ligações comunitárias ou de algo que de tão imesurável que é, chega a ser usado de forma jocosa por

aqueles que têm a necessidade de levar por diante esta lei: a alma de um povo.

c. A afirmação de um povo pelas suas origens rurais

Como atrás foi referido a obrigatoriedade de apresentação de proposta levou a uma reflexão comunitária sobre o tipo de agregação a sugerir. Nesta reflexão há um princípio que nos parece fulcral: é fundamental a manutenção da base rural dos territórios propostos para agregar vertidos nesta proposta.

A própria lei, na alínea b) do artigo 8.º abre esta possibilidade afirmando que “as freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviço público de proximidade, como preferenciais pólos de atração das freguesias contíguas, **sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função das razões de natureza histórica, cultural, social ou outras**”.

Nesta proposta concreta há que invocar a necessidade de uma solução que, sendo diferenciadora é igualmente inovadora pois, acreditamos, pode ser potenciadora da actividade económica e social deste território. A afirmação da origem rural assenta na base de que o território algarvio está dividido em três grandes áreas: litoral, barrocal e serra. Neste caso concreto propõe-se a agregação de três freguesias que juntas formam uma linha contígua no Alto Barrocal do Algarve. Esta solução salvaguarda uma base que as populações necessitam como colo de conforto para o desenvolvimento da sua vida social e comunitária. Tal argumento não escamoteia a potenciação económica porque nesta nova delimitação da administração autárquica estão a nascer dois dos mais importantes pólos de desenvolvimento turístico do barrocal do Algarve (o projecto Quinta da Ombria, situado entre as Freguesias de Querença e Tôr e o projecto Vale do Freixo situado na Freguesia de Benafim).

Esta perspectiva rural, que não deve ser lida como algo diminuto, muito pelo contrário, é o garante de que o novo organismo de gestão de território a

criar pode ter bases de sucesso no que respeita à captação da vontade popular para a causa.

Nas sociedades modernas, o desenvolvimento dos espaços rurais dependem não só da agricultura mas acima de tudo da sua capacidade de atrair outras actividades económicas e outros interesses sociais.

Ao mesmo tempo, nas sociedades que se desenvolveram economicamente a distância física e social que tradicionalmente existia entre os habitantes do mundo rural e da cidade foi sendo pouco a pouco reduzida. A igualdade económica e social foi o resultado da efectiva expansão das cidades, das crescentes facilidades de acesso da população rural aos bens e serviços modernos produzidos nos centros urbanos, como a níveis de rendimentos mais próximos aos dos habitantes das cidades. Isto gera incontornavelmente uma tendência de uniformização dos modos de vida.

O que muda de facto nas sociedades modernas é que este mundo rural não é mais um espaço isolado do mundo urbano. Em oposição, o mundo rural cada vez mais se insere na sociedade moderna e agrega as suas influências.

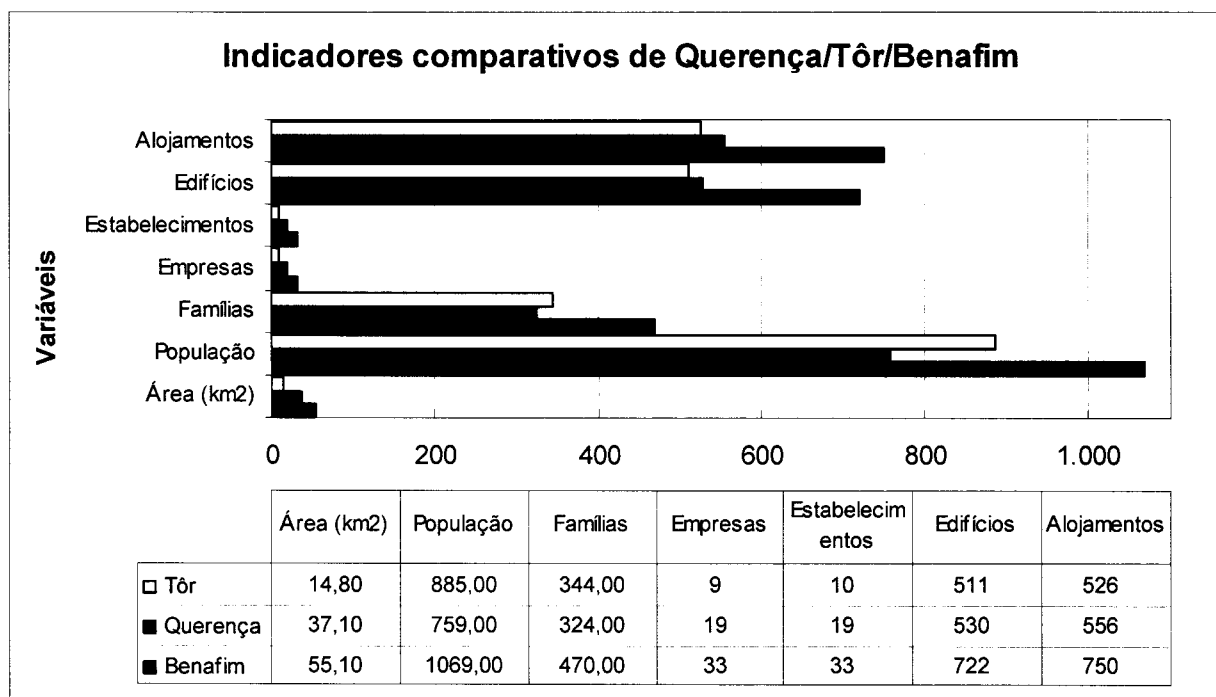
d. A equidade de governança autárquica

A equidade é fundamental para o sucesso da reforma em curso. A realização de uma proposta cuja equidade, a vários níveis, não estejam de forma clara plasmada é factor fulcral para o falhanço da mesma. A Carta Europeia da Autonomia Local consagra o conceito de Autonomia Local designando o “direito das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos”. Ora, face ao exposto é de todo necessário que numa perspectiva de agregação exista probidade entre os territórios que se unem, sob pena dos interesses das populações não serem servidos da melhor forma.

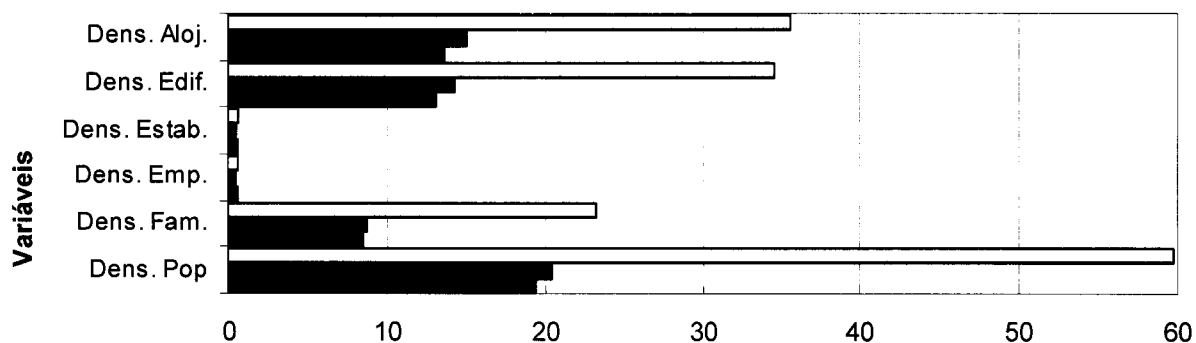
Não é possível realizar uma agregação de freguesias com sucesso em que no processo exista um pólo de atracção tão forte que vai renegar para planos secundários os restantes territórios agregados. Tal pode-se reflectir a médio prazo, num desinvestimento de áreas específicas com natural prejuízo para as populações e colocando em risco o equilíbrio do desenvolvimento do território.

Nas sociedades com mais equidade o crescimento económico é mais sustentável ao longo dos anos. Assim é natural que se conclua que o investimento é igualmente mais sustentável nos territórios com maior equidade.

A proposta aqui vertida é nesse sentido exemplar. Note-se os quadros comparativos seguintes de alguns indicadores das três freguesias propostas para agregação.



Indicadores comparativos de Querença/Tôr/Benafim



| | Dens. Pop | Dens. Fam. | Dens. Emp. | Dens. Estab. | Dens. Edif. | Dens. Aloj. |
|------------|-----------|------------|------------|--------------|-------------|-------------|
| □ Tôr | 59,8 | 23,2 | 0,6 | 0,7 | 34,5 | 35,5 |
| ■ Querença | 20,5 | 8,7 | 0,5 | 0,5 | 14,3 | 15,0 |
| ■ Benafim | 19,4 | 8,5 | 0,6 | 0,6 | 13,1 | 13,6 |

Nota: A discrepância de valores relativamente à Freguesia da Tôr é resultado da sua área ser substancialmente menor que a das Freguesias de Benafim e Querença. Esse é mais uma nota que reforça a posição desta proposta.

Com esta proposta não é possível a sobreposição de um território (qualquer uma das actuais freguesias) sobre qualquer outro. Esta equidade vai necessariamente criar a necessidade da geração de consensos entre as populações. Esta ideia é aplicável a diversas áreas com natural enfoque para a necessidade das forças políticas terem de encontrar pontes entre os três pólos populacionais e se sentirem impelidas a fazerem uma melhor distribuição dos investimentos.

Com esta solução fica garantido que as populações vão ser verdadeiros agentes da construção comunitária e não meros espectadores de decisões autárquicas.

2 - História, Geografia e factos relevantes

a. Sobre o barrocal do Algarve

A proposta aqui vertida apresenta uma solução que visa agregar três freguesias do Barrocal do Algarve. Numa perspectiva mais específica podemos denominar o território onde se integram estas autarquias de “alto barrocal” por se encontrarem na zona mais a norte do território.

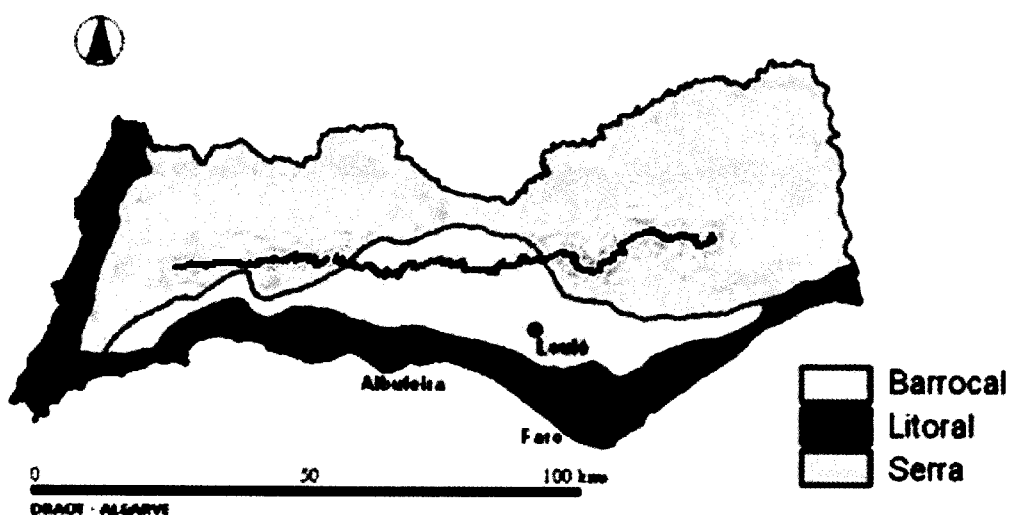
O barrocal é uma sub-região natural do Algarve, que se localiza entre a Serra e o Litoral. Em termos geológicos, caracteriza-se pela presença de várias elevações calcárias de forma irregular, que raramente ultrapassam os 400 metros de altitude, denominados barrocós. Esta sub-região atravessa longitudinalmente o Algarve, sendo a região central, onde se situam os territórios a agregar, mais larga que as extremidades.

Na sua vegetação endémica predominariam as florestas de azinheira. Em termos agrícolas predominaram ao longo dos séculos as culturas de sequeiro, com destaque para a amendoeira, figueira, alfarrobeira e oliveira. Nos vales predominavam as culturas de regadio, especialmente de citrinos. Nas últimas décadas assistiu-se à expansão das culturas de regadio e da vinha para áreas anteriormente ocupadas pelo sequeiro.

Ao longo do Barrocal existem vários pontos de elevado interesse ambiental, geológico, paisagístico e cultural, muitos deles situados nos territórios que aqui se propõem para agregação, nomeadamente o Sítio Classificado da Fonte Benémola na Freguesia de Querença, a Ponte Romana na Freguesia da Tôr ou a Calçada Romana na Freguesia de Benafim.

O concelho de Loulé, nomeadamente a cidade sede do concelho com o mesmo nome é uma das principais cidades da região e encontra-se em pleno Barrocal. A norte encontramos uma linha de Freguesias e aldeias que servem de “entrada” na serra, daí a denominação de “alto barrocal”. Entre essas aldeias estão Benafim, Tôr e Querença.

Mapa do Algarve com divisão do barrocal, litoral e serra



b. Sobre a história local

A aldeia da Tôr foi elevada a freguesia em 1997 através do decreto-lei nº 32/97, de 12 de Julho de 1997, tendo sido desanexada da Freguesia de Querença. A aspiração a elevação a freguesia remonta a 1931, data em que surgem informações das primeiras reivindicações em actas. A freguesia de Benafim foi criada em 11 de Março de 1988 tendo o seu território sido desagregado da Freguesia de Alte. A história da Freguesia de Querença remonta ao século XIV, existindo documentação de cariz religiosa que garante a existência desta freguesia, a par da Freguesia de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir e São Clemente.

Não importa aqui verter um longo manto histórico sobre os territórios em causa, nomeadamente sobre a história da freguesia de Querença. Importa sim dar nota de dados que possam consubstanciar a proposta em apreço para que melhor se entenda a profundidade das ligações entre os territórios a agregar e as suas implicações.

A evolução recente que as três freguesias em apreço têm sofrido é significativa e notória. Hoje todas possuem boas vias de comunicação, uma rede viária alargada e em boas condições, saneamento básico alargado a

grande parte do território, equipamentos sociais para jovens e idosos e espaço público requalificado.

Em Benafim é hoje possível notar um desenvolvimento notável ao nível da qualidade de vida das populações. Os investimentos públicos realizados nos últimos anos projectaram o território em apreço que após a desanexação da freguesia de Alte conseguiu garantir níveis de investimentos mais elevados. Hoje a freguesia está equipada com uma farmácia, um centro médico, um clube desportivo, um cemitério, uma caixa multibanco, um centro comunitário, um supermercado, um minimercado, um parque de merendas, uma bomba de gasolina, uma escola primária e um posto dos correios a funcionar nas instalações da junta de freguesia e encontra-se em construção um lar de idosos.

A Freguesia da Tôr teve igualmente uma grande expansão após a sua afirmação como freguesia após o processo de desanexação da freguesia de Querença. O investimento em rede viária e saneamento básico é notável sendo que a este nível possui uma das melhores taxas de cobertura de todo o interior do Algarve. O espaço público foi requalificado e foi construída uma nova sede para a junta de freguesia.

A Freguesia de Querença tem granjeado notoriedade a nível nacional por diversos motivos. Na década de 90 tornou-se famosa pela sua gastronomia e pelas festividades que ao longo do ano atraíam milhares de pessoas àquela aldeia. Na última década o investimento foi altamente relevante no que respeita a rede viária, equipamentos, requalificação e saneamento. A aldeia foi uma das escolhidas para participar no programa de recuperação das aldeias históricas do Algarve, promovido pela CCDRalg (Comissão de Coordenação da Região do Algarve) com o apoio da CM Loulé, cujo resultado mais visível foi a completa transformação do Largo da Igreja, parques de estacionamento e a construção de um Pólo Museológico da Água. Igualmente de notar a existência de uma Fundação de cariz científico e académico, a Fundação Manuel Viegas Guerreiro que tem sido um importante pólo de

dinamização do interior do Algarve, sendo a face mais visível do “Projecto Querença”, uma iniciativa em conjunto com a Universidade do Algarve onde alguns jovens licenciados procuraram dinamizar actividades de promoção do território em termos empresariais. O projecto foi reconhecido e multiplicado a nível nacional.

3 - Classificação da Freguesia de São Sebastião como lugar não urbano

Nota: A concretização da proposta em causa implica a reclassificação de um lugar urbano num lugar não urbano. Por se considerar que a Freguesia de São Sebastião é uma freguesia com uma grande componente rural, se propõe que a mesma seja classificada dessa forma.

*Em seguida se transcreve os argumentos que aduzem e substanciam tal proposta, tendo os mesmos sido extraídos, *ipsis-verbis*, da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Loulé no âmbito desta reforma em curso.*

Tipologia predominante das actividades económicas

A freguesia de São S. Sebastião só detém 9,4% das empresas localizadas no município o que a afasta das três freguesias dos ‘territórios competitivos’ - Almancil, Quarteira e São Clemente - que detêm 80% do total das empresas (dados INE-2009). Por outro lado, a maioria dessas empresas pertencem aos sectores de serviços e agrícola, empregando 7,4% do total do número de trabalhadores e apenas 9,4% de estabelecimentos;

Grau de desenvolvimento das actividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação

A dinâmica competitiva da freguesia mede-se, naturalmente, pelos movimentos pendulares da sua população intra e extra concelhia, dados que relativamente aos censos de 2011 ainda não foram disponibilizados pelo INE. Contudo, a freguesia de São Sebastião, no seu papel de território ‘charneira’ e sendo denominada como unidade tradicional do barrocal, desempenha um importante papel nos fluxos de população do interior para o litoral, sendo a freguesia que tendo uma área urbana de 17 km², é em muito ultrapassada pelos 50 km², de área rural. Neste sentido, talvez seja a freguesia que mantém, de forma mais perene, o sentimento de pertença a um território que sempre tem revelado uma ampla solidariedade e uma identidade muito própria. Por último, refira-se que esta freguesia apresenta uma baixa densidade populacional na ordem dos 39,6 hab/km², contando apenas 10,5%

da população total do concelho, e em que nos vários sítios da sua área rural habitam mais de 60% da população da freguesia.

Dimensão e grau de cobertura das infra-estruturas urbanas e da prestação de serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações

Não sendo possível contar com toda a métrica relativa a algumas das variáveis apontadas e considerando a já referida acentuação de base rural da freguesia pela dimensão e actividades económicas e dinâmica demográfica, pode contudo referir-se que, a nível de abastecimento de água, a taxa de cobertura se situa nos 75% e o saneamento de águas residuais na ordem dos 70%. Neste sentido, é uma freguesia dotada de infra-estruturação básica, apesar de se reconhecer que a habitação dispersa não permitir que se atinja um valor mais elevado da referida taxa. É uma freguesia sobretudo servida por transportes públicos a nível rodoviário e que possui, no seu limite, uma estação de caminho-de-ferro.

Nível de aglomeração de edifícios

Neste caso em concreto e do ponto de vista do perímetro urbano (área consagrada em sede de PDM, contabilizando as categorias: espaços urbanos, urbanizáveis e urbano-turísticos) evidencia-se que São Sebastião apresenta somente 2,6% do total, o que fundamenta a sua classificação de área não urbana. Quanto à relação que se pode estabelecer entre o número de edifícios e o número de alojamentos - 10,3 em contraposição a 7,2% - tal é muito representativo do peso que a edificação dispersa ligada à segunda residência tem nesta Freguesia.

4 - Proposta de agregação das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim

a. Nota de enquadramento legal

A Lei 22/2012 de 30 de Maio aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, definindo, entre outras, o enquadramento e os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

A lei consagra o princípio da obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias.

Segundo o artigo 11.º a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa sob iniciativa da Câmara Municipal. Se a Câmara Municipal não tomar iniciativa nesse sentido, deve apresentar um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respectivo município.

Segundo o artigo 15.º, em caso da desconformidade do projecto ou do parecer apresentado pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal (posteriormente remetida à Unidade Técnica) a Unidade Técnica apresenta um projecto de reorganização próprio que é enviado à Assembleia Municipal com conhecimento da Assembleia da República. Aquando da receção, a Assembleia Municipal pode, num prazo máximo de 20 dias, apresentar um projecto alternativo à Assembleia da República a qual é apreciado pela Unidade Técnica. No entanto, este projecto alternativo não pode aplicar o número 3 do artigo 5.º, onde é dada a possibilidade da Assembleia Municipal considerar como não situadas em lugar urbano do município, freguesias que sejam assim classificadas pelo critério da lei.

b. Pressuposto de agregação e nota justificativa

Importa agora dar nota das razões assumidas para a apresentação desta proposta que, caso seja aprovada, irá criar uma nova entidade no alto barrocal do concelho de Loulé. A assembleia de freguesia de Querença aprovou por unanimidade (votos do PSD e PS) no dia 27 de Setembro uma proposta inovadora de agregação de freguesias do interior do concelho de Loulé que contempla a agregação de 3 freguesias do alto barrocal algarvio (Querença, Tôr e Benafim)

Na mesma proposta, a Assembleia de Freguesia de Querença rejeitou a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Loulé que previa a agregação de São Sebastião, Tôr e Querença. A Assembleia de Freguesia de Querença considerou que esta era uma proposta desequilibrada do ponto de vista político, económico, geográfico e social.

A proposta brotou da vontade popular, expressa com a presença de cerca de três centenas e meia de populares na sessão, tendo sido transformada em proposta e posteriormente votada no plenário.

A proposta prevê a agregação das freguesias de Querença, Tôr e Benafim. Estas três freguesias formam uma linha geográfica horizontal entre a serra e a área urbana do concelho de Loulé.

Os territórios em causa são de base rural e possuem laços de afinidade e características intrínsecas idênticas do ponto de vista geográfico, social, histórico, comunitário e turístico.

A nível local, governamental e europeu existe uma orientação para o investimento em áreas de baixa densidade, substanciadas em obras largamente comparticipadas por fundos europeus, nomeadamente o Largo da Igreja de Querença, inserido no Projecto de Requalificação dos Aldeias do Algarve. Querença, Tôr e Benafim sofreram intensos melhoramentos no que respeita ao saneamento, rede viária e espaço público.

A agregação destas freguesias representa a criação de uma entidade com capacidade para gerir de forma integrada e transversal o “alto barrocal” do concelho de Loulé, fornecendo um interlocutor privilegiado para esta área de baixa densidade, criando pela primeira vez uma gestão da área “alto barrocal”, podendo este ser um exemplo de agregação tendo em conta a possibilidade de captação de fundos comunitários.

Neste território (3 freguesias) encontra-se em desenvolvimento 2 dos maiores projectos turísticos do interior do Algarve. Entre Querença e Tôr o empreendimento Quinta da Ombria e em Benafim o Vale do Freixo, Golf & Country Estate. A concretizar-se a agregação proposta esta nova junta de freguesia irá gerir um dos territórios com maior potencial do interior do Algarve.

O capital turístico e mediático e a imagem turística do barrocal do concelho de Loulé seriam potenciados com a concretização desta proposta.

Existem relações orgânicas entre as três freguesias propostas a agregar. Querença e Tôr foram uma só freguesia. Benafim e Querença possuem uma associação conjunta para a gestão de veículos de socorro (ambulâncias).

c. Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar não urbano, nos termos da Lei n.º 22/2012

As freguesias do concelho de Loulé consideradas em lugar não urbano, nos termos da Lei, antes da aprovação desta proposta são:

- Ameixial
- Alte
- Benafim
- Tôr
- Querença
- Salir
- Boliqueime

Sendo que a proposta prevê a alteração de uma das freguesias em lugar urbano para lugar não urbano, após a sua aprovação, as freguesias do concelho de Loulé consideradas em lugar não urbano, nos termos da Lei, após da aprovação desta proposta:

- Ameixial
- Alte
- Benafim
- Tôr
- Querença
- Salir
- São Sebastião

d. Numero de freguesias antes e depois da agregação

O concelho de Loulé, é considerado de nível três, pois possui uma densidade populacional inferior os 100 habitantes por Km². Isto significa que é necessário uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias.

Tendo em conta o número de lugares urbanos e o número de freguesias será necessária a redução de 4 freguesias. De acordo com o numero 3 do artigo 5.º a Assembleia Municipal pode deliberar considerar não urbana uma freguesia cujos critérios assim o considerem. Nesse caso o número de freguesias a agregar passa para 3. Em caso de apresentação de proposta de agregação aprovada pela Assembleia Municipal e tendo em conta o artigo 7.º, é possível propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir. Este critério permite que a redução de freguesias seja no total final de 2.

Tendo em conta esta sucinta explicação é notado o seguinte cenário:

Numero de freguesias do Município de Loulé antes da agregação: 11

(Almancil; Alte; Ameixial; Benafim; Boliqueime; Quarteira; Querença; Salir; São Clemente; São Sebastião; Tôr)

Numero de freguesias do Município de Loulé depois da agregação: 9

(Almancil; Alte; Ameixial; Boliqueime; Quarteira; Salir; São Clemente; São Sebastião; União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim)

e. Denominação das Freguesias a agregar e denominação da nova freguesia

Freguesias do Município de Loulé a agregar:

- Querença
- Tôr
- Benafim

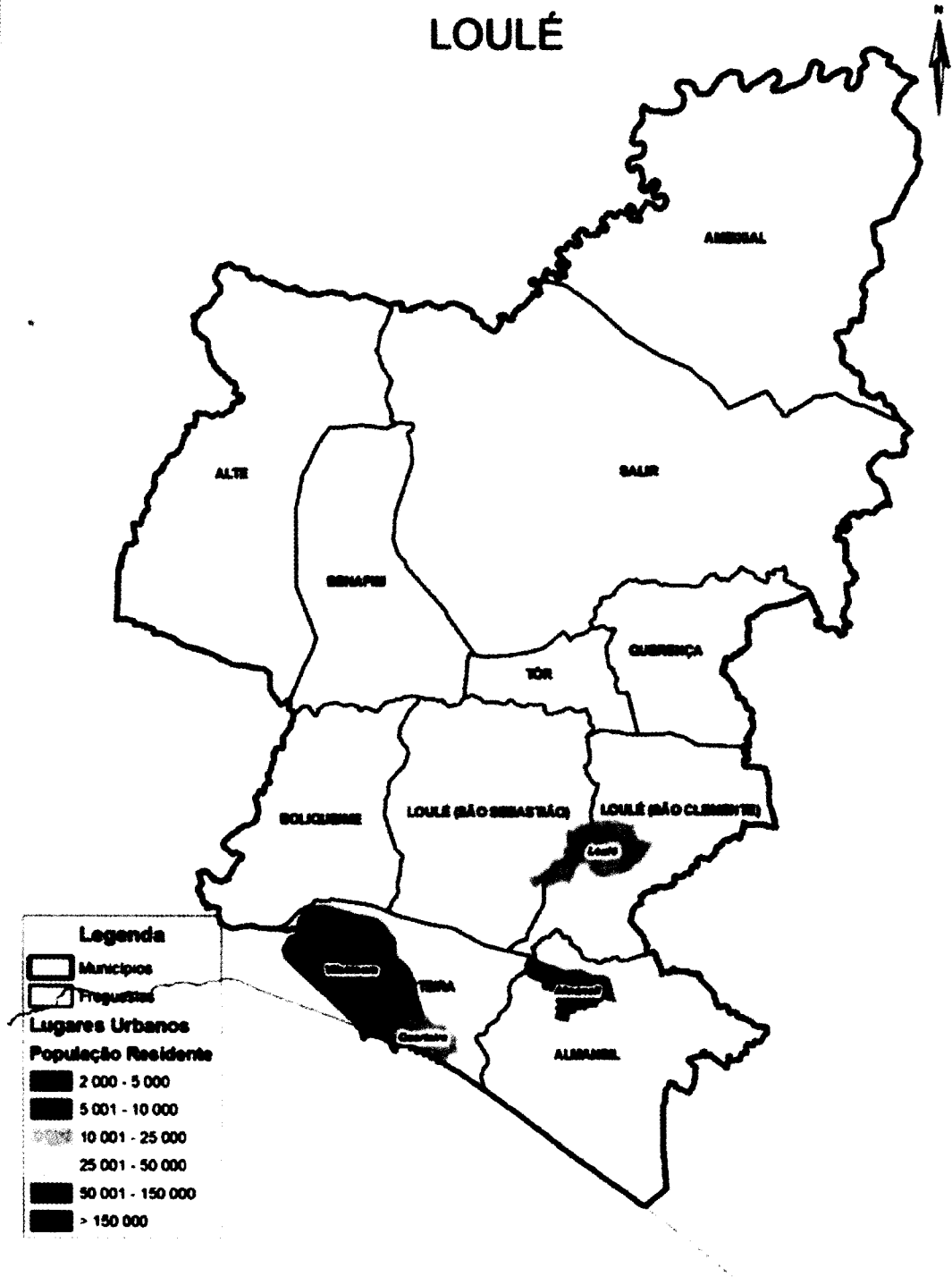
Denominação da nova freguesia:

- União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim

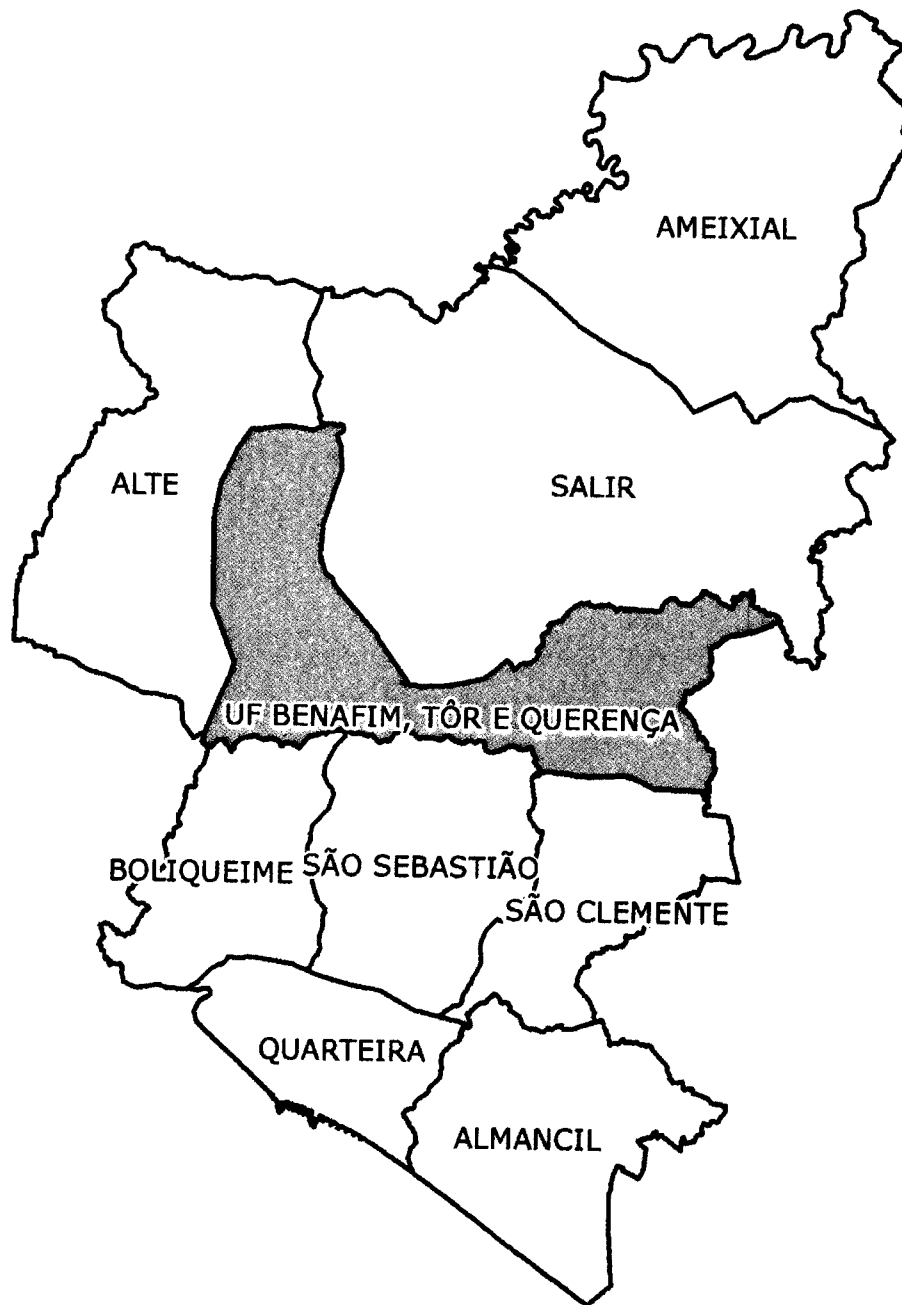
f. Definição dos limites territoriais

A nova freguesia criada mantém os limites actuais sendo abolidos os limites fronteiriços entre as freguesias a agregar.

Mapa dos limites das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim



Mapa dos limites da União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim



g. Determinação da sede de freguesia

Esta é uma proposta inovadora no que concerne à gestão e visão do território. Nesse sentido é de todo importante criar novas dinâmicas que possam ir além do espírito da lei, reforçando o carácter agregador que a própria palavra legislativa revela. Assim, e numa perspectiva de equidade, é proposto que após a aprovação desta proposta, seja realizado um **documento de compromisso** a analisar e aprovar pelas três assembleias das freguesias a agregar, em que nele é assumida a rotatividade, de forma simbólica, da sede da nova união de freguesias. A rotatividade é assumida de forma simbólica a cada quadriénio, correspondente ao mandato autárquico. Mais se propõe que as Assembleias de Freguesia deliberam no mesmo documento que a “sede operacional” seja igualmente rotativa a cada quadriénio, correspondendo igualmente a cada mandato autárquico, sendo que se irá propor às Assembleias de Freguesia que no mandato 2013/2017 a “sede operacional” seja na Tôr, no mandato 2017/2021 seja em Benafim e no mandato 2021/2025 seja em Querença.

Não obstante e para efeitos legais é necessário a definição do local exacto da sede de Freguesia.

A equidade coloca questões cujo processo de decisão é complexo e implica necessariamente a busca de uma abrangência de suporte por parte da população. Sendo outros motivos passíveis de serem evocados, a história massiva e a capacidade de afirmação devem ser tidos em conta neste processo. Assim, é proposto que a sede da União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim, seja situada na Aldeia de Querença, no edifício da actual Junta de Freguesia de Querença, sito no Largo da Igreja de Querença com a morada em Largo Nossa Sra. da Assunção, Querença, 8100-129 Querença.

Não obstante, importa reafirmar que esta sede deve ser vista sob um prisma meramente formal e não deve ser encarada como “o lugar a ir”. Tendo em conta a manutenção das sedes de freguesia, dos edifícios, dos funcionários e das estruturas de apoio, a designação de sede tem efeitos práticos que se traduzem meramente em questões de endereço postal.

5 - Nota final conclusiva

Tendo em conta os argumentos acima apresentados a proposta em causa apresenta-se como uma moção conciliadora das vontades populares sendo igualmente cumpridora dos requisitos mínimos estabelecidos pela lei para a sua aprovação. Assim, propõe-se que a Assembleia Municipal de Loulé, no quadro legal da reforma administrativa territorial autárquica, aprova a presente proposta.

Loulé, 12 de Outubro de 2012



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANEXO 2

Proposta aprovada pela Câmara Municipal de Loulé de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

(Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica)



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8104-001

Exm.º Senhor
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE LOULÉ**

8100 LOULÉ

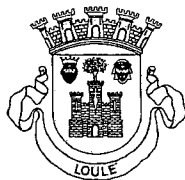
| Sua Referência | Sua Comunicação | Nossa Referência | DATA |
|----------------|-----------------|------------------|------------|
| | | 27.795 | 25.09.2012 |

**ASSUNTO: PROPOSTA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a., de que em reunião de Câmara realizada a 25.09.2012, esta Edilidade deliberou aprovar a proposta sobre a reorganização administrativa territorial do município de acordo com o previsto na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, submetendo-a a pronuncia da Assembleia Municipal.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

(José Manuel Valente Graça)



6

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

| | |
|--|---|
| MINUTA DE DELIBERAÇÃO | DMAG <small>DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</small> |
| Direcção Municipal de Administração Geral | |

| | | |
|----|----|------|
| 25 | 09 | 2012 |
|----|----|------|

| |
|---|
| ASSUNTO |
| PROPOSTA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL DO MUNICIPIO |

| |
|--|
| DELIBERAÇÃO |
| <p>A Câmara deliberou, por <i>unânime</i>, aprovar a proposta sobre a reorganização administrativa territorial do município de acordo com o previsto na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, submetendo-a a pronuncia da Assembleia Municipal.</p> |

[Handwritten signatures and initials]

Votos contra dos Srs. Vereadores do P.S., Dos Fátima Coelho e Eng. Luis Oliveira tendo o parecer de declaração de voto



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8104-001

DMAG

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROPOSTA

Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica
- UNIÃO de Freguesias de São Sebastião, Querença e Tôr -

Pressupostos:

1. A freguesia é, na sua essência, a célula administrativa local do território português mais antiga. Inicialmente, enquanto unidade orgânica espacial de gestão eclesiástica, pode afirmar-se que as freguesias existiam antes mesmo da fundação da nacionalidade, porquanto representavam uma unidade da organização espacial da Igreja;
2. As freguesias correspondiam aos "fregueses" ou seja, aos fiéis de uma igreja, que constituíam os "fregueses" de um pároco. Daí a sua origem numa divisão territorial correspondente ao espaço ocupado pelos fregueses. Em 18 de julho de 1835, uma reforma administrativa passou a identificar as freguesias como "paróquias", o que equivalia aos paroquianos que recorriam a um pároco, embora se acrescentasse o termo "paróquia civil" para definir a ligação das freguesias à administração do concelho e não da igreja. Mais tarde, em 23 de junho de 1916, passaram a designar-se novamente por "freguesias" e a deter o significado que hoje lhes conhecemos;

3. Atualmente, há concordância em considerar-se que é na viragem do século XV para o século XVI que se fixa a institucionalização da vida municipal, a qual se manteve praticamente inalterada até à grande reforma administrativa do liberalismo. Ao nível das células locais de maior dimensão - os concelhos - desde a formação da nacionalidade até ao século XIX, mantinham alguma independência e autonomia relativamente à Casa Real e aos serviços do Estado, nem que fosse pelas dificuldades de comunicação impostas pelo rudimento das vias de comunicação. Na realidade, desde os séculos XIV/XV que se impunham no território português duas autoridades políticas: o rei e as câmaras;

4. *As Visitações da Ordem de Santiago às Igrejas do Concelho de Loulé (1517/1518) e as Visitações da Ordem de Santiago às Igrejas do Concelho de Loulé (1534)* certificam que já existiam no concelho de Loulé as freguesias de Alte, Benafim, Boliqueime, Querença, Salir e São Clemente. No caso da freguesia do Ameixial (identificada em alguns documentos também como Maxial ou Machial), embora surja em documentos do início do século XVIII, ela seria decerto mais antiga e muito provavelmente contemporânea das demais já referenciadas para o século XVI, embora não constasse no circuito das *Visitações*. No entanto, *Róis de Confessados de 1633* registam o número total de confessados da freguesia do Ameixial. Na verdade, o Ameixial era uma aldeia com três boas estalagens onde viajantes e suas cavalgaduras se acoitavam no percurso que faziam desde o Algarve para a capital do reino de Portugal;

5. Em síntese, podemos asseverar que, desde os séculos XIV/XV, existiam no concelho de Loulé as seguintes freguesias: Alte, Ameixial, Boliqueime, Querença, Salir e São Clemente.

6. Na sequência da Constituição de 1822, um Decreto promulgado na Ilha Terceira, em 16 de maio de 1832, estabeleceu a unidade “concelho” como base de toda a estrutura administrativa local, dando início a um processo de

divisão administrativa uniformizada para todo o país que procurou acabar com a coexistência das divisões administrativa civil e eclesiástica que muitas vezes não coincidiam. Finalmente, o Decreto de 28 de junho de 1833 determinou que os concelhos passavam a ser constituídos por “uma ou mais freguesias por inteiro”.

7. Na esteira de todas estas reformas administrativas de oitocentos surge a nova freguesia de São João dos Matos de Almancil ou São Lourenço de Almancil, no ano de 1836;

8. Em 13 de agosto de 1890 foi a vez da criação da freguesia de São Sebastião de Loulé. O pároco de São Clemente solicitou ao Bispo a divisão da sua freguesia em duas porque tinha à sua responsabilidade grande número de *fregueses* e de *fogos*. Na realidade, para confissão e comunhão o pároco tinha de dar assistência a *mais de 15 000 indivíduos*. A freguesia de São Clemente contava com 4 418 fogos e 15 536 almas. Inicialmente, esta decisão foi bem vista por todos mas o problema surgiu com a questão sobre a pertença da Mãe Soberana: se a São Clemente (e então teria de vir para a igreja matriz por altura da Festa) ou se a São Sebastião. O problema acabou por ser saldado pela Câmara que, pouco a pouco, ajudou a população a habituar-se à nova realidade, explicando que efetivamente a Mãe Soberana pertencia a todo o concelho, ainda mais porque a gestão das Festas e de tudo o resto relacionado com a N^a S^a da Piedade era da responsabilidade do município;

9. Em 25 de janeiro de 1916, pela Lei n.º 476, surge a nova paróquia civil com sede na povoação de Quarteira. Curiosamente, no jornal *O Primeiro de Maio*, de 7 de outubro de 1915, surge um artigo onde já se escreve sobre a *freguezia de Quarteira*. E o mesmo jornal, de data anterior (2 de agosto de 1915), regista a intenção de criação de uma *paróquia civil no povo de Quarteira*. Logo a seguir, no mesmo ano, a 23 de junho, é publicada a Lei n.º 621 que estabelece que as paróquias civis se passariam a designar por freguesias.

10. Mais recentemente, em 11 de março de 1988, foi criada a freguesia de Benafim à qual se seguiu a constituição da mais novel do município, a freguesia da Tôr, em 12 de julho de 1997, através da Lei n.º 32.

11. Delineada que foi esta curta e breve evolução da nossa história local que pretendeu mostrar a forma como o município foi sendo moldado, organizado e assumido quanto à sua identidade territorial e à gestão político-administrativo, fácil se torna perceber o conjunto de dificuldades com que, de momento, nos deparamos, para poder dar uma resposta concreta e ajustável às novas regras traçadas / impostas pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

12. Para tanto e para compreendermos o contexto em que nos movemos, temos que assumir como ponto de partida que embora a evolução das novas tecnologias e a vulgarização dos meios de comunicação tenham alterado profundamente o conceito de proximidade, outras necessidades como a eficiência na gestão dos recursos públicos, o controlo de custos e a equidade passaram a estar no centro das políticas públicas;

13. Talvez por isso se entenda que esta reforma tem de ser percebida como uma oportunidade de se poder vir a atuar de forma integrada não sendo possível, nem desejável que este processo seja exclusivamente visto numa perspetiva administrativa e de reorganização funcional à qual não exista associada uma estratégia de desenvolvimento com os olhos postos no futuro;

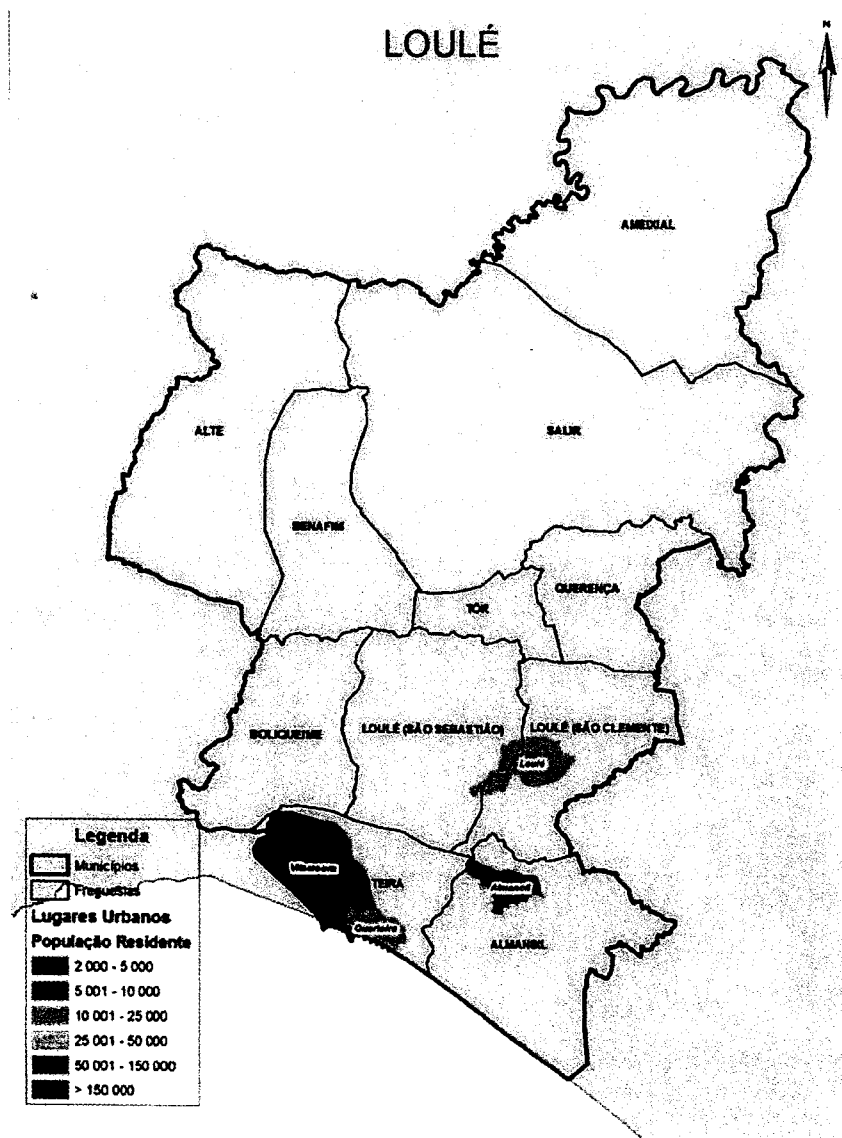
14. Como é sabido o nosso município é percorrido por uma assimetria territorial entre as freguesias porque integradas nas várias unidades naturais: Serra, Barrocal e Litoral;

15. Tal realidade não é compaginável com qualquer proposta ou decisão que agregue unidades político-administrativas que possam conduzir ao acentuar dessa estratificação territorial ou possam comprometer a coesão territorial, cavando um fosso e validando a assimetria já hoje posta evidência tanto a nível demográfico como a nível económico-social

16. Ora, como decorre do estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, para efeitos de reorganização administrativa, o nosso município é classificado como sendo de nível 3, em função do número de habitantes e da densidade populacional,

17. Neste sentido e *grosso modo*, terá que ser observada uma redução global do número de freguesias em 50% se o território se situar em lugar urbano e uma redução de 25% no total das outras freguesias, Veja-se mapa:

Mapa 1



Carta identificativa do município de Loulé, da distribuição da população e dos lugares urbanos

17. Contudo, no artigo 7.º da lei é dada ao município uma margem de flexibilidade para, na sequência da sua pronúncia, obter uma atenuação de 20%, apresentando uma proposta de organização do território que contemple um número de freguesias mais reduzido;

18. Também dentro desta margem flexibilizadora e de acordo com o disposto no artigo 5.º da lei, tem a Assembleia Municipal de 'reclassificar' as freguesias situadas em lugar urbano, para efeitos da reorganização do território, bem como as fora do lugar urbano, carecendo, neste caso, de fundamentação.

Cenarização:

19. Todos os estudos que se possam produzir sobre esta matéria terão sempre que contar não apenas com variáveis dependentes, mas de igual forma com as independentes, estas de difícil controlo. Estamos a falar de territórios que só existem porque as pessoas aí vivem e, por conseguinte, possuidores/detentores de elementos afetivos e culturais que são determinantes para qualquer cenário que se desenhe e que acarretam sempre consigo vantagens e/ou inconvenientes para essas mesmas populações.

20. Na análise de cada freguesia, e utilizando critérios que levam em linha de conta as suas dinâmicas urbanas, económicas e demográficas, é possível desenhar para o nosso município alguns cenários, utilizando uma bateria de indicadores com base nas densidades da população, famílias, empresas, estabelecimentos, edifícios e alojamentos de cada freguesia;

21. Foi uma tal análise que serviu de suporte à presente proposta na qual poderá ser identificado um modelo territorial assente em 3 tipos: os 'territórios competitivos', onde se incluem as freguesias de Almancil, São Clemente e Quarteira; os 'territórios charneira', onde se incluem as

freguesias de Boliquiteime e São Sebastião; e os territórios estagnados onde, apesar de algumas diferenças, se devem incluir as freguesias de Alte, Ameixial, Benafim, Querença, Salir e Tôr.

22. Não curando de estabelecer as virtualidades ou potencialidades dentro das agregações possíveis para as quais a lei nos transporta, estamos em crer que, do ponto de vista estratégico, não faz qualquer sentido associar territórios que já vivem em 'depressão evolutiva' sem que a eles se agregue território/territórios que possam contribuir para novas dinâmicas e possam compensar os fluxos entre a beira-serra, o barrocal e o litoral.

23. Neste sentido propõe-se a união das freguesias de São Sebastião, Querença e Tôr fundamentando-se como se segue:

23.1 Na tipologia pré-definida estamos a agregar um território charneira - São Sebastião - que, de certa forma, focaliza a transferência de funções e de várias matizes entre a serra e o litoral, funcionando ao mesmo tempo como um corredor e como ponto de partida / chegada de ativos que trabalham no litoral, sem esquecer a situação de parte da zona industrial de Loulé que lhe pertence (zona privada), com dois territórios caracterizados como 'estagnados' - Querença e Tôr.

23.2 Neste sentido será possível divisar um ganho de escala significativo e um aumento de importância das sedes das freguesias que passam a pertencer administrativamente a um território de maior dimensão territorial;

23.3 Não deixa de ser oportuno referir que a divisão destas freguesias é recente e, como tal, a diferença nas suas identidades culturais não atingiu ainda uma maioria e consistência suficientemente profunda que só o tempo consegue consolidar

23.4 É certo que o mesmo argumento também poderia ser usado para a agregação das freguesias de Alte e Benfim. Territórios separados há pouco mais de duas décadas em que o dito elemento cultural não atingiu o estatuto de 'maioridade', mas não nos parece que traga quaisquer vantagens

23.5 Concorre a favor de Querença e Tôr o facto de ambas pertencerem a um território onde se desenvolve um projeto de grande dimensão e escala

turística que a ambas abrange e que com elas tem que dialogar e estar em permanente interação, funcionando como um elo, um elemento comum de que ambas podem beneficiar;

23.6 Finalmente, a agregação das 3 freguesias evita a agregação de outras, o que reduz o impacto dos efeitos previstos na lei que temos vindo a seguir como roteiro.

Mapa 2



Representação em carta da união das freguesias de S. Sebastião, Tôr e Querença

24. Para que esta proposta possa ter a consideração, merecimento e pronunciamento da Assembleia Municipal é necessário e imprescindível aduzir os argumentos que consubstanciem a classificação da Freguesia de São Sebastião como lugar não urbano.

24.1 Tipologia predominante das atividades económicas

24.1.1 A freguesia de São S. Sebastiao só detém 9,4% das empresas localizadas no município o que a afasta das três freguesias dos ‘territórios competitivos’ - Almancil, Quarteira e São Clemente - que detêm 80% do total das empresas (dados INE-2009). Por outro lado, a maioria dessas empresas pertencem aos setores de serviços e agrícola, empregando 7,4% do total do número de trabalhadores e apenas 9,4% de estabelecimentos;

2.4.2 Grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação

2.4.2.1 A dinâmica competitiva da freguesia mede-se, naturalmente, pelos movimentos pendulares da sua população intra e extra concelhia, dados que relativamente aos censos de 2011 ainda não foram disponibilizados pelo INE. Contudo e como já referido supra, a freguesia de São Sebastião, no seu papel de território ‘charneira’ e sendo denominada como unidade tradicional do barrocal, desempenha um importante papel nos fluxos de população do interior para o litoral, sendo a freguesia que tendo uma área urbana de 17 km², é em muito ultrapassada pelos 50 km², de área rural. Neste sentido, talvez seja a freguesia que mantém, de forma mais perene, o sentimento de pertença a um território que sempre tem revelado uma ampla solidariedade e uma identidade muito própria. Por último, refira-se que esta freguesia apresenta uma baixa densidade populacional na ordem dos 39,6 hab/km², contando apenas 10,5% da população total do concelho, e em que nos vários sítios da sua área rural habitam mais de 60% da população da freguesia.

2.4.3 Dimensão e grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação de serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações

2.4.3.1 Não sendo possível contar com toda a métrica relativa a algumas das variáveis apontadas e considerando a já referida acentuação de base rural da

freguesia pela dimensão e atividades económicas e dinâmica demográfica, pode contudo referir-se que, a nível de abastecimento de água, a taxa de cobertura se situa nos 75% e o saneamento de águas residuais na ordem dos 70%. Neste sentido, é uma freguesia dotada de infraestuturação básica, apesar de se reconhecer que a habitação dispersa não permitir que se atinja um valor mais elevado da referida taxa. É uma freguesia sobretudo servida por transportes públicos a nível rodoviário e que possui, no seu limite, uma estação de caminho-de-ferro.

24.4 Nível de aglomeração de edifícios

Neste caso em concreto e do ponto de vista do perímetro urbano (área consagrada em sede de PDM, contabilizando as categorias: espaços urbanos, urbanizáveis e urbano-turisticos) evidencia-se que São Sebastião apresenta somente 2,6% do total, o que fundamenta a sua classificada de área não urbana. Quanto à relação que se pode estabelecer entre o número de edifícios e o número de alojamentos - 10,3 em contraposição a 7,2% - tal é muito representativo do peso que a edificação dispersa ligada à segunda residência tem nesta Freguesia.

Assente no cenário traçado de União das Freguesias de São Sebastião, Tôr e Querença, formaliza-se deste modo a proposta relativa reorganização administrativa autárquica no município de Loulé, a qual possibilita a deliberação da Assembleia Municipal a fim de consubstanciar a sua pronúncia como decorre do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, pelo que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal reunida em plenário proceda à sua deliberação remetendo para a Assembleia Municipal a sua proposta e respetiva decisão.

Loulé e Câmara Municipal em 25 de Setembro de 2012

O Vice-Presidente

(Eng.º José Manuel Valente Graça)

Declaração de voto

Proposta de reorganização administrativa autárquica do município de Loulé

Os vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de reorganização administrativa autárquica do concelho de Loulé, por um conjunto alargado de razões, das quais evidenciam as seguintes:

Os Vereadores do Partido Socialista além de estarem contra os objectivos visados pela lei nº 22/2012, de 30 de Maio, rejeitam liminarmente o modelo de reforma administrativa por ela preconizado, na justa medida em que a agregação de freguesias não resulte da vontade expressa das populações abrangidas.

A extinção/agregação das freguesias não contribuirá para a redução da despesa pública, mas antes pelo contrário dela resultará inequivocamente uma degradação da qualidade do serviço público actualmente prestado às populações.

A proposta apresentada e que se traduz na agregação das freguesias de S. Sebastião, Tôr e Querença constitui a maior incoerência que um autarca, pode ousar submeter à apreciação do órgão autárquico - Câmara Municipal.

A criação da nova freguesia irá violar grosseiramente o princípio da subsidiariedade relativamente às populações das freguesias da Tôr e de Querença na justa medida em os serviços de proximidade prestados pelas actuais juntas de freguesia irão ser deslocados para a cidade de Loulé, com manifesto e inaceitável prejuízo para as populações das periferias do interior, grande parte delas privada de uma rede de transportes públicos que lhes permita o acesso fácil aos serviços prestados pelas juntas de freguesia.

A proposta, além de não resultar de qualquer manifestação de vontade das populações das freguesias abrangidas, colide frontalmente e ofende os sentimentos manifestados num passado historicamente recente, no âmbito do qual foi criada a freguesia da Tôr.

Os vereadores do Partido Socialista além de votar contra a proposta apresentada, não podem deixar de denunciar a ficção jurídica que a mesma encerra e que se traduz numa proposta encapotada de alterar a classificação da freguesia de S. Sebastião para lugar não urbano, por forma a viabilizar a proposta de pronúncia ficcionada.

Pese embora a proposta da Câmara Municipal apenas vise dar início à pronúncia da Assembleia Municipal, a mesma viola o princípio constitucional da autonomia do poder local e a reserva de competência absoluta da Assembleia da República, na justa medida em que a pronúncia da Assembleia Municipal é uma co-decisão relativamente à extinção e criação de freguesias, matéria da reserva absoluta de competência da Assembleia da República.

Loulé, 25 de Setembro de 2012



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOULÉ

ANEXO 3

Prenúncias das Assembleias de Freguesia que, nos termos da lei, exerceram esse direito de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

(Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica)



FREGUESIA DE QUERENÇA

Assembleia Municipal de Loulé

N.º Entrada 163

01 / 10 / 12

Exmº Senhor
Presidente
Assembleia Municipal de Loulé
Loulé

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Ofício nº. 36C/12

1/10/2012

Assunto: Reorganização Administrativa e Autárquica
Assembleia de Freguesia de Querença

Exmº Senhor

Serve o presente para remeter a proposta aprovada por unanimidade na última Assembleia de Freguesia de Querença, que teve lugar no passado dia 27, solicitando que a mesma seja discutida e votada em Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos

Junta de Freguesia de Querença
O Presidente,

Manuel Viegas dos Santos



Assembleia de Freguesia de Querença

PROPOSTA

A Lei 22/2012 de 30 de Maio aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, definindo, entre outras, o enquadramento e os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

A lei consagra o princípio da obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias.

Segundo o artigo 11.º a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa sob iniciativa da Câmara Municipal. Se a Câmara Municipal não tomar iniciativa nesse sentido, deve apresentar um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

Tendo em conta estes pressupostos legais e tendo em conta que:

- a) esta assembleia de freguesia teve conhecimento que a Câmara Municipal de Loulé aprovou uma proposta de agregação das freguesias de São Sebastião, Tôr e Querença;
- b) os proponentes, membros eleitos para esta freguesia, não concordam com a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Loulé, nomeadamente os pressupostos históricos, económicos e especialmente sociais que nela estão plasmados;
- c) a freguesia de Querença, pela sua dimensão geográfica e pela quantidade de população que alberga será, no âmbito dos critérios da lei, uma freguesia passível de ser agregada;
- d) a base da freguesia de Querença assenta a sua existência numa base territorial e socialmente rural;

é proposto o seguinte:

1. Rejeitar a proposta de agregação de freguesias aprovada pela Câmara Municipal de Loulé com vista à agregação das Freguesias de São Sebastião, Tôr e Querença;
2. Num espírito de contribuição pública mas também de humildade e honra que caracterizam a população de Querença, propor à Assembleia Municipal de Loulé a apreciação desta proposta, sugerindo os proponentes desta proposta a **agregação das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim**, tendo como base os seguintes argumentos:

- a. Os territórios em causa são de base rural e possuem laços de afinidade e características intrínsecas idênticas do ponto de vista geográfico, social, histórico, comunitário e turístico;
 - b. A agregação destas freguesias representa a criação de uma entidade com capacidade para gerir de forma integrada e transversal a "beira-serra" do concelho de Loulé, fornecendo um interlocutor privilegiado para esta área de baixa densidade;
 - c. A nível local, governamental e europeu existe uma orientação para o investimento em áreas de baixa densidade, substanciadas em obras largamente comparticipadas por fundos europeus. **A requalificação do Largo da Igreja foi um projeto inserido no projeto de Aldeias Históricas do Algarve.**
 - d. O capital turístico e mediático e a imagem turística do barrocal do concelho de Loulé seriam potenciados com a concretização desta proposta;
 - e. Existem relações orgânicas entre as três freguesias propostas a agregar. **Querença e Tôr foram uma só freguesia. Benafim e Querença já possuem uma associação conjunta para a gestão de veículos de socorro (ambulâncias);**
3. Convidar os órgãos executivos e legislativos (Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia) de Tôr e Benafim a se associarem a esta proposta de agregação e a trabalharem em conjuntos com os órgãos eleitos da Freguesia de Querença na formação de uma união de freguesias de referência no Algarve e no País;
 4. Convidar os grupos parlamentares representados na Assembleia Municipal de Loulé a acolherem esta proposta de agregação com um espírito aberto e a votarem de forma unânime na sua aprovação.

Mais se propõe que após votada esta proposta seja enviada de imediato para a Câmara Municipal de Loulé, para os grupos parlamentares com assento na Assembleia Municipal de Loulé, para as Juntas de Freguesia de Tôr e de Benafim e para as Assembleias de Freguesia de Tôr e Benafim.

Querença, 27 de Setembro de 2012

Os proponentes

B. J. O.

Valência Aguiar
Secretaria Executiva

Dr. J. de Barros

Alvaro Correia



FREGUESIA DE TÔR

Município de Loulé

Exmº Senhor Presidente
Dr. Patinha Antão
Assembleia Municipal de Loulé

Ofício n.º 89/12

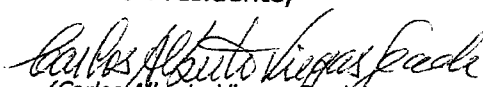
2012.10.11

**ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica –
Remessa de Proposta**

Junto se envia, em anexo, a proposta aprovado por maioria, apresentada em Assembleia de Freguesia Extraordinária realizada no dia 10/10/2012 que nos termos da lei acompanhará a pronúncia da Assembleia Municipal sobre esta matéria a remeter à Assembleia da República. Mais se solicita a divulgação da mesma, junto de todos os deputados com assento na respetiva Assembleia Municipal, a fim de ser apreciada e votada na sessão a realizar no dia 12/10/2012.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,


(Carlos Alberto Viegas Gradé)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TÔR

PROPOSTA

A Lei 22/20/2012 de 30 de Maio aprovou o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, definindo, entre outras, o enquadramento e os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

1ª Lei consagra o princípio da obrigatoriedade de reorganização administrativa do território das freguesias.

2º Segundo o artigo 11º a Assembleia Municipal delibera sobre a reorganização administrativa sob iniciativa da Câmara Municipal. Se a Câmara Municipal não tomar a iniciativa nesse sentido, deve apresentar um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respectivo município.

Tendo em conta estes pressupostos legais e tendo em conta que:

Esta assembleia de freguesia teve conhecimento que a Câmara Municipal de Loulé aprovou uma proposta de agregação das freguesias de São Sebastião, Querença e Tôr.

Os proponentes, membros eleitos para a Freguesia de Tôr, não concordam com a proposta aprovada pela Câmara Municipal de Loulé, nomeadamente com os pressupostos históricos, económicos e sociais evocados.

- a) A Freguesia de Tôr é uma freguesia, passível para ser agregada com uma ou duas freguesias de base também rural.

Propomos o seguinte:

1º Rejeitar a proposta de agregação de freguesias aprovada pela Câmara Municipal de Loulé, que pretende agregar as freguesias de Tôr, Querença e São Sebastião.

2º Com a intenção de contribuir, na resolução de um problema que tem que ser resolvido. Propomos que a Assembleia Municipal de Loulé, a apreciação desta proposta que é:

3º AGREGAÇÃO das Freguesias de BENAFIM, TÔR e QUERENÇA, tendo como fundamento o seguinte, argumentos:

a) A Freguesia de Tôr tem uma base territorial implantada no Barrocal e é socialmente rural. Só faz sentido juntar-se a freguesias com as mesmas características.

b) São as Freguesias de Tôr, Benafim e Querença as que estão implantadas no Barrocal Alto do Concelho de Loulé

c) São estas mesmas freguesias, que poderão em conjunto acompanhar os projectos turísticos previstos para zona do Barrocal Alto do Concelho de Loulé

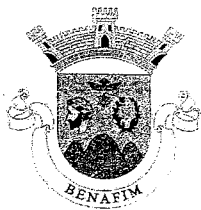
Propomos ainda que após votada esta proposta seja a mesma enviada para a Câmara Municipal de Loulé, para os grupos parlamentares com assento na Assembleia Municipal de Loulé, igualmente para as Juntas de Freguesia de Querença e Benafim.

Tôr, 10 de Outubro de 2012

Os proponentes

[Handwritten signatures and names]
Pedro Ventura
Paula Gonçalves
A Plebeiros do Sesi
Sónia Torres
Elsa Mendes

Proposta aprovada por maioria em 10/10/2012



PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE LOULÉ

Introdução

- O Concelho de Loulé, município de nível 3, integra 11 freguesias, sendo 4 (S. Sebastião, S. Clemente, Quarteira e Almansil) situadas em locais urbanos e 7 rurais.
- De acordo com a alínea c) do nº1 do artº 6º Da Lei 22/2012 deverá haver uma redução de 50% no número de freguesias cujo território se situa total ou parcialmente no mesmo lugar urbano e de 25% nas restantes. Isto conduziria à redução de 1 freguesia em lugar urbano e 2 freguesias rurais, passando o Concelho a ter um total de 8 freguesias em lugar da 11 actuais.
- Desde que exista justificação, o artº 7º daquela Lei permite uma redução do número global de freguesias inferior em 20% aos valores obtidos com as regras do artº 6º da mesma e, para o Concelho de Loulé, uma redução para 9 freguesias.
- Tendo em conta os critérios numéricos fixados na subalínea iii) da alínea c) do artº 8º da referida Lei, todas as freguesias rurais do concelho estão acima do limite mínimo de 500 habitantes, tendo de prevalecer o critério da redução global de 2 freguesias - com base nos artigos 6º e 7º - complementado pela aproximação do número de habitantes das freguesias ao limite mínimo. Assim sendo, a solução terá de ser encontrada no conjunto composto pelas 2 freguesias situadas no mesmo lugar urbano (Loulé) e as freguesias com menos população do concelho - Ameixial, Tôr e Querença.
- Apresentam-se pois 3 hipóteses de obtenção das 9 freguesias:
 1. Agregação de S. Sebastião/Tôr/Querença
 2. Agregação de S. Sebastião/S. Clemente e Tôr/Querença
 3. Agregação de S. Sebastião/S. Clemente e Ameixial/Salir

A agregação do Ameixial a Salir, pelas distâncias e acessibilidades, além de outras questões, prejudicaria seriamente a população do Ameixial - o centro de serviços passaria a servir uma área de 381Km²

A agregação S. Sebastião/S. Clemente parece neutra sob o ponto de vista dos interesses das populações mas, da agregação Tôr/Querença, parecem resultar mais inconvenientes que vantagens.

A agregação S. Sebastião/Tôr/Querença - tendo, como tudo, inconvenientes, parece mais equilibrada, porquanto a área (Tôr+Querença) é de 50 Km², a área resultante 112,24 Km²(inferior a Salir e Ameixial) S. Sebastião tem 64% da população na sua zona rural, as distâncias e acessibilidades são razoáveis e vai ao encontro das disposições das alíneas a) e b) do artº 8º, que apontam para que as freguesias com território na sede do município, um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, maior número de habitantes e concentração de equipamentos colectivos devam ser consideradas como polos de atracção preferenciais.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL

Assembleia Municipal de Loulé

N.º Entrada 68

25 / 04 / 12

Exmo. Sr. Presidente
Assembleia Municipal de Loulé
Edifício Duarte Pacheco, N.º 36
Praça da Republica
8104-001 Loulé

Nossa Referência
2 - AFA - 41/12

DATA
19/04/2012

ASSUNTO: Proposta da Freguesia de Ameixial sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

No seguimento da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Ameixial, realizada no dia 24 de Março do corrente, junto se envia a V. Exa. para os devidos efeitos, a proposta desta Freguesia referente à temática da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que foi aprovada por unanimidade e recebeu a aclamação da população.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(José Avelino Guerreiro Narciso)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL
8100-050 AMEIXIAL

PROPOSTA

A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

*Luís
Paulo
Edição
Paulo
Mário
João*

Considerando que:

- O Documento Verde da Reforma da Administração Local que deu origem à Proposta de Lei n.º 44/XII, introduziu o tema da reorganização administrativa territorial autárquica;
- Se perspectiva a sua aplicação, tal como se conhece ou baseado nos mesmos princípios e orientações, ao contexto do Concelho de Loulé, e que poderá estar em causa a reorganização do território da Freguesia do Ameixial;
- Este tema da actualidade é assunto de conversa e de discussão frequente no seio da comunidade local e alvo de inúmeros comentários especulativos;
- A população se tem dirigido à Junta de Freguesia procurando respostas sobre este assunto e está preocupada com a possibilidade de agregação da Freguesia e com as implicações directas que isso poderá ter no seu modo e qualidade de vida;
- Este assunto foi abordado e debatido inconclusivamente numa reunião com o Município e com os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho e em Sessão da Assembleia Municipal de Loulé;
- O Estado Democrático começa e acaba nas autarquias locais e se consubstancia nos direitos de liberdade de expressão e opinião das populações e nos deveres de promover o esclarecimento e de manter a coesão social, económica e cultural.

A Freguesia de Ameixial entende que:

- Urge clarificar, estar informado e informar a população sobre aquilo que está em causa no âmbito deste processo de reorganização administrativa territorial autárquica;
- A única vontade expressa livre e democraticamente pela população traduz-se na actual composição da Assembleia de Freguesia de Ameixial, órgão que legitimamente a representa e que tem o dever e a obrigação de lhe dar vós e de defender os seus interesses e os da Freguesia enquanto entidade;
- Em função das considerações e pressupostos anteriores tem a obrigação de se pronunciar, tendo por base a auscultação em Assembleia do sentimento e da livre vontade da população local, amplamente expressos, nos termos que a seguir se anunciam.

1 – Contexto e enquadramento da Freguesia de Ameixial

As primeiras referências ao Ameixial enquanto Freguesia datam de 1747, segundo relatos do Padre Luiz Cardoso, na sua publicação "Diccionario Geográfico".

A Freguesia, com uma área de 121,43 Km² localiza-se em plena Serra do Caldeirão, numa zona de relevo pronunciado e acidentado, com reflexos directos na acessibilidade, caracterizada por vias sinuosas e agrestes.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL
8100-050 AMEIXIAL

Luís
Paulo
Pereira
Edes
M. Paula
Nélio
Justa

A Aldeia do Ameixial, situa-se na estrada nacional 2, sentido Chaves Faro, ao km 688 e dista 42 km de Loulé, a Sede de Concelho.

Estabelecendo a fronteira com o Alentejo, é a Freguesia mais a Norte do Concelho e tem actualmente 31 Aglomerados habitados: Ameixial, Aldeia Nova, Almarginho, Azinhal dos Mouros, Besteiros, Cavalos, Cerro dos Vermelhos, Corgas, Corte João Marques, Corte Douro, Feital, Figueirinha, Lagar da Cera, Lavaginho, Lourencinho, Medronheira, Mosteiro, Monte Novo da Pereirinha, Parolinhos, Pêro Ponto, Portela, Porto Largo, Palheiro de Veio, Revezes, Seiceira, Tasnal, Tavilhão, Vale de Gomes, Vale da Moita, Vermelhos e Ximeno. Além destes, existem ainda mais 7 localidades que entretanto ficaram desabitadas.

Segundo dados dos últimos censos a Freguesia registou um decréscimo de cerca de 27% na última década, contando actualmente com 439 residentes.

Embora as assimetrias típicas da interioridade, associadas a uma transformação da sociedade traduzida pelo abandono gradual da agricultura, sejam factores decisivos para o êxodo verificado, também não será alheio a ausência ou inépcia de políticas de ordenamento e emprego, sobretudo de um PDM (Plano Director Municipal) desadequado da realidade local e até discorde à fixação da população e à regeneração da Freguesia.

Particularizando, a grande distância aos principais centros urbanos é ainda exacerbada pelas lacunas existentes ao nível dos serviços e transportes. A rede pública de transporte é muito deficitária, existindo apenas a ligação de autocarro a Loulé, de segunda a sexta-feira, com partida às 7:00h e regresso às 19:00h. Acresce ainda o facto de não existir táxi disponível e os transportes particulares estarem condicionados à pouca mobilidade dos cidadãos, na sua esmagadora maioria idosos.

Na área da Saúde, a extensão local do Centro de Saúde de Loulé, passou a contar com novas instalações, devidamente equipadas e correspondentes à realidade da Freguesia, embora paradoxalmente, o apoio médico seja prestado apenas uma vez por semana.

No campo social, apesar de existirem boas perspectivas a médio prazo, com a construção do Lar do Ameixial, neste momento a capacidade de resposta é praticamente nula, o que agudiza as dificuldades duma comunidade marcadamente idosa, carente de apoio e proximidade.

2 – A Junta de Freguesia de Ameixial

A Junta de Freguesia possui instalações próprias que se encontram em bom estado de conservação e bem equipadas. As mesmas têm características polivalentes e apresentam amplos espaços para os serviços e para o apoio a prestar à comunidade.

No âmbito da sua actividade diária e face à existência de uma população envelhecida e a um contexto local de isolamento, a Junta de Freguesia é impelida a prestar um serviço de proximidade e a ir para além das competências e funções atribuídas e por norma executadas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL
8100-050 AMEIXIAL

Handwritten signatures and names:
Ferreira
Fonseca
Pereira
Dias
M. P. P.
M. G.
M. G.
M. G.

Neste auxílio às populações e às suas necessidades imediatas estão inseridos serviços como o transporte dos cidadãos para a extensão de saúde, facultar o pagamento da electricidade, água ou das contribuições para a Segurança Social, assim como o apoio na preparação e encaminhamento de documentação ligada a questões de reforma, emprego, contribuições e impostos, entre outras.

Enquanto entidade, presta ainda assistência através do estabelecimento de parcerias com privados, sendo exemplo disso, a disponibilização do serviço multibanco.

Relativamente aos meios humanos e materiais, aos 2 funcionários administrativos, acrescem 3 motoristas e 3 auxiliares directamente ligados às ambulâncias e ao serviço de transporte de doentes, uma necessidade primária da população e uma prioridade assumida face à grande distância dos principais equipamentos de saúde, localizados em Loulé e Faro, respectivamente a 42 e 50 km.

Outro equipamento essencial, sobretudo pelo facto de estar permanentemente posicionado no terreno, é a Pick-Up 4x4 equipada com kit de 1ª intervenção e combate a incêndios. Chamada a intervir em diversas ocasiões sempre respondeu com a prontidão imediata e necessária, prestando um auxílio importante e antecipando a actuação dos Bombeiros que se têm de deslocar de Loulé.

A autarquia dispõe de uma viatura de 9 lugares que auxilia nas deslocações daqueles que não têm meios próprios, ou nas idas à Extensão de Saúde anteriormente mencionadas, e possui uma viatura de caixa aberta com plataforma elevável que efectua trabalhos de recolha de resíduos e colabora em pequenas obras. Existe ainda um jipe para deslocação e apoio aos funcionários do Município destacados na Freguesia que desempenham tarefas sob coordenação e orientação da Junta de Freguesia (manutenção geral; limpeza de pastos, arruamentos, bermas e valetas; reparação de dezenas de km de estradas).

Convém realçar também a estreita colaboração com o Município, em áreas como o abastecimento de água e execução e reparação de pequenas infraestruturas de apoio à comunidade, assumindo uma primeira resposta e intervenção, ou na gestão e manutenção do cemitério, onde a Freguesia tem um funcionário permanentemente destacado.

Assim, constata-se que:

- A história é a matriz, a alma do povo, assinalando as suas origens e percurso de geração em geração, constituindo o sentimento individual e comunitário de identidade e distinção, neste caso, uma raiz secular que remonta a 1747.
- As Freguesias são o pilar da organização democrática e da presença do Estado, estabelecendo a paz e fortalecendo a coesão social, entre os diversos níveis e comunidades. A Freguesia de Ameixial sempre se pautou por um comportamento comunitário e uma atitude hospitaleira não registando historicamente episódios de conflitos territoriais.
- A Freguesia de Ameixial é a 2ª maior do Concelho em área territorial, sendo a sua dimensão adequada ao contexto e características sociais.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL
8100-050 AMEIXIAL

*Francisco
Branco
Pereira
Paulo Roberto Dias
M. P. A.
M. P. A.
M. P. A.*

- A adversidade das características orográficas e da sua situação geográfica é exacerbada pela grande distância que se encontra da sede do Município de Loulé, a 42 km e da sede da Junta de Freguesia mais próxima em Salir, a 30 km, sublinhando que as ligações por rede viária são dificultadas pelas assimetrias da serra.
- A Freguesia é isolada, tem uma densidade populacional muito baixa e uma população maioritariamente idosa, com pouca capacidade de mobilidade, pelo que é quem mais necessita da presença do Estado, beneficiando da maior proximidade da Figura do Presidente da Junta e do seu executivo, conhecedores do território e dos cidadãos e situados no terreno. Esta lógica de maior proximidade ao cidadão confere uma maior democracia e estabilidade e uma capacidade de resposta directa e imediata, com rapidez, prontidão e proporcionalidade.
- Democraticamente, o Estado tem de governar para as pessoas, levar e prestar o auxílio ao cidadão e proporcionar os serviços básicos *in loco*, sendo a Freguesia o seu primeiro e último reduto de presença e o elo de ligação entre a população e os diferentes níveis de administração. A descentralização, autonomia e a delegação de competências, asseguram uma proximidade inigualável com os cidadãos e proporcionam um melhor investimento, favorecendo a coesão social, económica e cultural, com reflexos directos na melhoria das condições de vida da população.
- Num contexto de agregação, o planeamento e as decisões estarão obviamente sujeitas à nova unidade/Freguesia e serão equacionadas num contexto global, condicionando as actuais prioridades e necessidades individuais de cada Freguesia.
- Aumentando a área de intervenção existirá uma maior distância aos principais serviços e uma menor capacidade de apoio ao cidadão. Estando alocados a uma área maior, os meios e materiais não terão a mesma eficácia e eficiência. Assim, não estarão verdadeiramente colocados e posicionados no terreno e a sua capacidade de resposta irá diminuir. Por conseguinte, um maior afastamento do centro de decisão não irá certamente favorecer um melhor acompanhamento e coordenação no terreno ou promover um tratamento de proximidade.
- Durante décadas a Freguesia reclamou e reivindicou os equipamentos que tem actualmente e que estão em consonância com o actual modelo de gestão e com a área territorial que servem. É investimento público recente que está a ser rentabilizado e que não será otimizado num contexto diferente daquele para que foi criado.
- Do ponto de vista financeiro, os encargos anuais com os eleitos locais referentes a 2011 foram da ordem dos 8.572,92€ (compensação de encargos de todo o executivo) e de 380,00€ (valor das senhas de presença de todos os membros da Assembleia). Tratam-se de valores inquestionavelmente diminutos e que serão certamente ultrapassados, independentemente do novo modelo de gestão que se venha a aplicar.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL
8100-050 AMEIXIAL

*Francisco
Fonseca
Pereira
Paulo Oliveira
Edias
Alpalme
Mota*

Deste modo, entende-se que:

- A extinção, agregação ou fusão da Freguesia, irá acelerar a desertificação local e conduzir ao isolamento, abandono e esquecimento dos cidadãos, com as inerentes implicações, responsabilidades e problemáticas sociais.
- Esta reforma, que assenta num modelo global de bitola única para todo o território e na imposição de quotas e percentagens, não garante o equilíbrio ou igual representatividade na gestão autárquica e na prestação efectiva dos serviços no terreno e não responde de forma adequada às necessidades e anseios da população ameixialense.
- Não se pode atingir melhoria de eficiência e eficácia sem participação e vontade expressa da população, que deve ser sempre ouvida e consultada quando está em causa a sua própria identidade, os seus interesses e as suas necessidades.
- Ignorar ou desvalorizar o sentimento de identidade e de território pode conduzir ao desassossego comunitário e colocar em causa a paz social, originando e propagando conflitos de dimensões e consequências imprevisíveis.
- A constituição (por agregação) de novas Freguesias irá alterar inúmeros procedimentos correctos e práticas já interiorizadas pelos cidadãos e levantará certamente inúmeras problemáticas no domínio judicial e fiscal e terá implicações não avaliadas ao nível do cadastro, de rácios, entre outros.
- O modelo que melhor funciona é aquele que é praticado com algum espírito de voluntariado e sacrifício e em que o sentido comunitário dos eleitos se traduz numa disponibilidade e empenho permanentes.

PELO EXPOSTO,

A Assembleia de Freguesia do Ameixial, reunida em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de Março de 2012, deliberou por **unanimidade**, o seguinte:

- 1 – Desenvolver esforços no sentido de manter a continuidade da Freguesia de Ameixial, de acordo com o actual modelo de gestão Autárquica, assente na constituição da Assembleia de Freguesia eleita democraticamente em acto próprio.
- 2 – Não aceitar e opor-se por todos os meios legais, que a Freguesia seja extinta ou agregada a outra, se isso contribuir directa ou indirectamente para uma maior desertificação e isolamento e colocar em causa o bem-estar da população, com perda de direitos e oportunidades.
- 3 – Defender em todas as instâncias o interesse da população e da Freguesia, garantindo igualdade de tratamento e de direitos, assegurar o respeito pelos costumes, tradições e história local e, o apreço e consideração pelos cidadãos ameixialenses.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMEIXIAL

8100-050 AMEIXIAL

4 – Que seja dado conhecimento da presente proposta a suas Excelências, O Presidente da Republica, O Primeiro-ministro, O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, Aos Grupos Parlamentares da Assembleia da Republica, Ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Ao Presidente da Assembleia Municipal de Loulé, e aos Partidos representados na Assembleia Municipal de Loulé.

Ameixial, 24 de Março de 2012

A Junta de Freguesia de Ameixial

O Presidente

Abílio Vargas Sousa

O Secretário

João Manuel Filipe de Almeida

O Tesoureiro

Paulo Manuel Cavaleiro Gomes

A Assembleia de Freguesia de Ameixial

O Presidente

Jose' Avelino Quezereis Narciso

O 1º Secretário

Maria Leonor Nicolau Pereira

O 2º Secretário

Paulo Jorge Fernandes Sousa

Os Vogais

Elisabete Dias

Manoel Gonçalves

Maria Antónia
Associação J. A. S. C. F. T. A.

Assembleia Municipal de Loulé

N.º Entrada 63

12 / 04 / 12



FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE
CONCELHO DE LOULÉ
TELEF: 289-463205 – FAX: 289-412979

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal de Loulé
Praça da República
8100 Loulé

Ofício N.º:

V/Referência

S/comunicação de

N/Referência
35

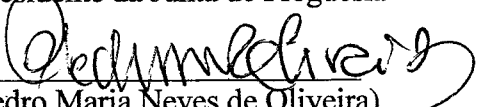
Data
11/04/2012

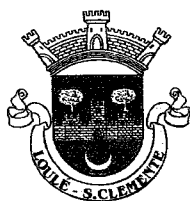
**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI Nº44 /XII
REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO
LOCAL E AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS
PARECER DA FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE**

Junto envio, para informação, apreciação e pronúncia da Assembleia Municipal, parecer e caracterização da Freguesia de São Clemente, aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia, em 03 de Abril de 2012.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia


(Pedro Maria Neves de Oliveira)



Freguesia de São Clemente Do Concelho de Loulé

PARECER E CARACTERIZAÇÃO

Da análise feita ao documento verde da Administração Local e posteriores alterações ou ajustamentos que numa última versão resulta na Proposta de Lei nº 44/XII que impõe:

A agregação ou junção de Freguesias com carácter obrigatório, segundo o critério da aplicação de percentagens.

A Junta de Freguesia de São Clemente, exprime a sua discordância, não só pelos factos aqui indicados, mas essencialmente, por não aceitar os motivos invocados e as diversas dúvidas que nunca nos foram explicadas, no que se refere a garantias e direitos adquiridos pelas populações ao longo de décadas e, nalguns casos: Séculos.

Assim e expressando a nossa Solidariedade com as Freguesias do Concelho de Loulé, cuja divisão administrativa actual consideramos bastante equilibrada, alguns factos deixamos para reflexão:

- Como podem os Autarcas eleitos promover ou incentivar a junção de duas Freguesias sabendo que os seus habitantes a não desejam?
- Como acreditar que as especificidades territoriais de acordo com as suas tipologias serão salvaguardadas?
- Como serão respeitadas as identidades, toponímicas, história e cultura em caso de agregação?

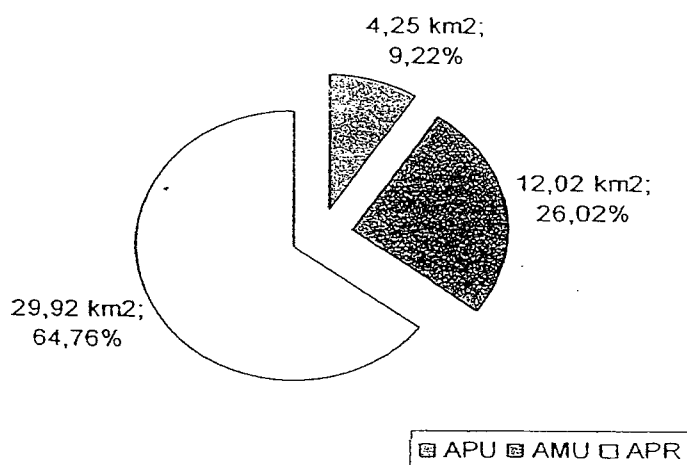
- Como justificar a junção de duas Freguesias uma vez que não se reconhecem assimetrias entre elas, os espaços territoriais são reconhecíveis pelas comunidades de cidadãos, não se confundindo nem provocando divisões, só porque as suas zonas urbanas são limítrofes?
- Não cremos nas vantagens económicas e que estas justifiquem, no que a esta Freguesia se refere, uma junção ou agregação.
- Desde 1990, São Clemente e São Sebastião foram exemplos de desenvolvimento, onde a atribuição de competências atribuídas pela Câmara Municipal, foram executadas de forma exemplar, das quais, as populações foram beneficiadas e não compreendem, nem aceitam um modelo diferente, como a reforma que agora lhes é apresentada.
- São Clemente é a Freguesia - sede do maior Concelho do Algarve e tem, por isso mesmo, uma particular dinâmica demográfica, Social e Cultural correspondente à Cidade de Loulé.
- Ainda ocupa 49 Km² de área e comporta actualmente uma população que se aproxima dos 18.000 habitantes.
- Para que se possa avaliar a dinâmica e crescimento demográfico, basta reparar como em 1981, a população era de 10.755 indivíduos e dez anos depois, em 1991, ainda não perfaziam 11.000, mas que, em 2001 se elevou para 16.000 o total de residentes.
- Documentos históricos testemunham que, em 1266, D. Afonso III assinou um foral como base para o repovoamento e, em 1291, D. Dinis, criou aqui a primeira grande feira franca que existiu em todo o reino do Algarve. D. Manuel, em 1501, renovou os privilégios à população de Loulé. No século XVIII, já teria esta Vila de Loulé, 500 indivíduos. Havia já muito tempo que São Clemente era uma paróquia, uma vez que no reinado de D. Dinis, a já referida doação à Ordem de Santiago, incluía a Igreja local.
- Com tudo isto e, continuando a ser a Freguesia mais facilmente identificada com a Cidade e Concelho de Loulé, uma vez que a sede da Freguesia coincide com a sede do Município, continua a Freguesia de São Clemente, a manter a sua forte matriz rural, 65% da área da Freguesia.

- Lembrando ainda que, desde 1890, ano em que a Freguesia de São Sebastião foi criada desdobrando-se a partir de território cedido por São Clemente, não foram reconhecidas situações de algum tipo, que justifiquem tal medida.
- Ao longo de, 120 anos, erradamente, os arquivos de Lisboa, consideraram estas duas Freguesias, como urbanas e a realidade é bem diferente.
- Deixamos, para exemplo, o que hoje, a Freguesia de São Clemente é, em termos territoriais e populacionais, e o que será uma futura Freguesia, com a agregação:

SÃO CLEMENTE:

Área - 49 Km²
 Residentes - 18.000
 Eleitores - 13.500
 Sítios e Locais - 70 (fora da área urbana)
 APU - 4,25 Km² - 9,22%
 AMU - 12,02 Km² - 26,02%
 APR - 30 Km² - 64,76%

Freguesia de São Clemente Loulé
relação de áreas



Caso aconteça a Junção: São Clemente – São Sebastião

Área - 115 Km²

Residentes - 28 a 29.000

Eleitores - 22.000

Sítios e Locais - 150 (fora da área urbana)

10% - Área Urbana ou APU

10% - Área Suburbana ou AMU

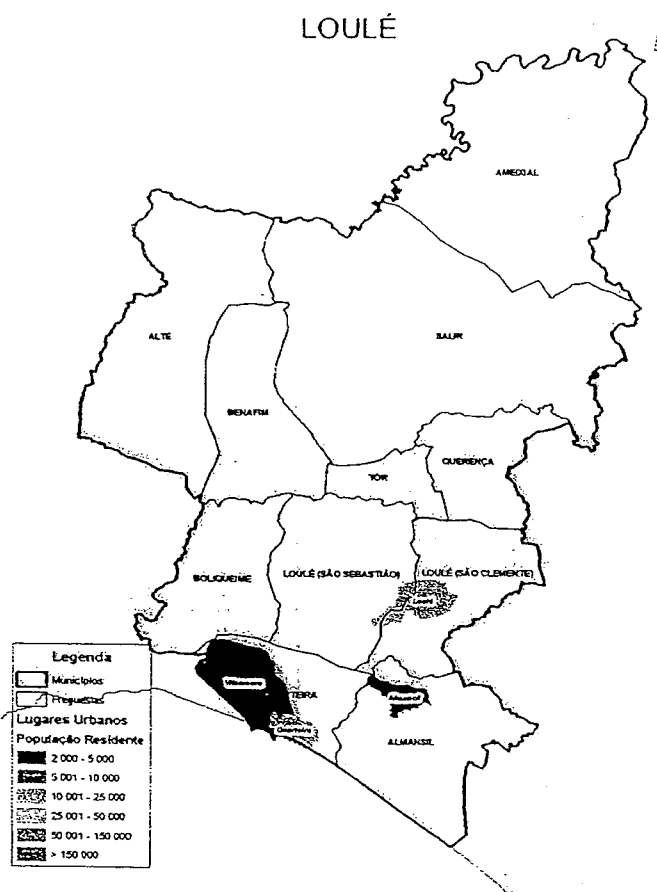
80% - Área Rural ou APR

- Com o reforço de competências que são apontadas, que executivo para administrar esta nova Autarquia?

- E funcionários administrativos e operacionais no terreno?

- E meios materiais, logísticos e financeiros?

- Agregar São Clemente e São Sebastião, só porque as duas Freguesias se situam parcialmente (10% e 5% respectivamente) no mesmo lugar urbano?



- Esquecer ou separar da sede da Freguesia os sítios e locais situados fora da zona urbana, de forte matriz rural e que só na Freguesia de São Clemente, cerca de 70, são considerados para efeitos de IMI, cuja lista indicamos:

Locais considerados para o IMI – Situados fora da APU e AMU

Alfarrobeira
Almarjões
Alto do Relógio
Areeiro
Barranco de Apra
Barreiras Brancas
Barreiros
Barrocal das Torres
Betunes
Cabeça Gorda
Cabeceira de Apra
Cabeço de Mestre
Caiado
Campina de Cima
Canáda
Canos
Carvalho
Cássima
Cerro de Apra
Cerro de Legra
Cerro de Santa Catarina
Cerro do Mocho
Clareanes
Concelho
Corgos de Santa Lúzia
Cova
Farfã
Fonte de Apra
Goldra
Goldra de Cima
Goldra de Baixo
Goncinha
Guerreiros Vermelhos
Loulé
Malhada Velha
Mato
Monte Alcaria
Morgado de Apra
Nora de Apra
Olho de Água
Pencarinha
Parrela

Pedragosa
Pego do Centeio
Pegos
Pereiras
Pinheiro
Poço da Amoreira
Poço de Betunes
Poço Novo
Ponte do Morgado
Quartos
Quinta da Fonte da Pipa
Quinta de Betunes
Quinta do Barracoso
Quinta do Rosal
Ribeira do Cadouço
Ribeiro da Goldra
Rossinas
Santa Catarina
Santa Luzia
Torrejão
Torrinha
Torres de Apra
Troia
Vale Formoso
Vale de Rãs
Vale de Ungel
Vale do Paraíso
Zona Industrial

Assim: Pelo que consideramos útil aqui caracterizar, e ainda:

- Impor a Lei nº 44/XII, no Artigo 5º

Parâmetros de Agregação:

1 – A reorganização Administrativa do território das Freguesias deve respeitar os seguintes parâmetros de agregação:

c) Nos municípios de nível 3, a redução, no mínimo, de 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e de 25% do número de outras freguesias.

- Considerando que a Proposta de Lei nº 44/XII não reconhece o papel insubstituível que as Freguesias e os seus Órgãos, Junta e Assembleia, nesta situação concreta – SÃO CLEMENTE – do Concelho de Loulé, desempenha junto das suas populações.

- Que a Freguesia de São Clemente, no quadro actual do nosso sistema de administração, assegura e é garantia de uma presença do estado, no seu território e junto dos seus residentes.

- Defendendo a manutenção de todas as Freguesias do Concelho de Loulé, uma vez que não aceita agregar ou ser agregada por outras Freguesias que lhe são contíguas.

- No Artigo 10º, ponto 3 da referida Lei, contemplar:

As Assembleias de Freguesia podem apresentar pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros de agregação previstos no presente diploma, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE emite o seguinte parecer:

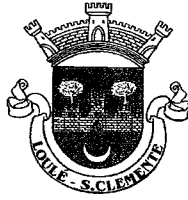
FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE

Contra a Reforma da Administração Local e Agregação das Freguesias proposta pela Lei nº 44/XII – por discordar: dos parâmetros que deram origem à classificação de Municípios de 3 níveis, em geral, para todo o país, não tendo em conta as diferentes realidades das diferentes regiões e pela análise e caracterização da Freguesia de São Clemente e propõe á Assembleia de Freguesia a sua aprovação.

A Junta de Freguesia de São Clemente em sua reunião extraordinária de 23 de Março de 2012

Adunm Blive?
Carlos Filipe Gabriel Sousa
Luís Carlos Custódio de Miranda
Fernando Jesus Magalhães
Dennis Nob

Aprovado por Unanimidade



Assembleia de Freguesia de São Clemente Do Concelho de Loulé

Proposta de Lei nº 44/XII

Reorganização Administrativa do Território das Freguesias

Emissão de Parecer:

FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE

Contra a Reforma da Administração Local e Agregação de Freguesias:
proposta pela Lei nº 44/XII – por discordar: dos parâmetros que deram
origem à classificação de Municípios de 3 níveis, em geral, para todo o
país, não tendo em conta as diferentes realidades das diferentes regiões e
pela análise e caracterização da Freguesia de São Clemente.

A Bancada do Partido Socialista:

A Bancada do Partido Social Democrata

Parecer aprovado por unanimidade nesta Assembleia de Freguesia, no dia
03 de Abril de 2012.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de São Clemente

Assembleia de Freguesia de S. Sebastião
Concelho de Loulé

Assembleia Municipal de Loulé

N.º Entrada 50
05 / 04 / 2012

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Loulé
8100 Loulé

03/04/2012

Assunto: Envio de moção

Vimos por este meio e para os devidos efeitos, remeter a V. Exª., cópia da moção aprovada na sessão da Assembleia de Freguesia de S. Sebastião realizada no dia 15/03/2012, sobre a Proposta de Lei nº 44/2012 (Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia,



(Eng. Rui Manuel Sousa Domingos)

MOÇÃO

Freguesia de S. Sebastião contra a Reforma Administrativa

(Proposta de Lei n.º 44/XII)

Está em curso o processo de reorganização administrativa territorial autárquica, tendo já sido votada no plenário da Assembleia da República a proposta de Lei que a suporta e que como é do conhecimento público baixou à respectiva Comissão.

Desta sorte e confrontado com uma realidade que se aproxima e não concordando com os princípios expressos nessa dita proposta, o executivo da Junta de Freguesia de S. Sebastião submete à Assembleia de Freguesia a seguinte moção de rejeição.

Assim:

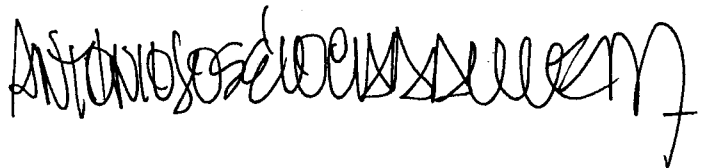
1. Considerando que a actual estrutura administrativa do Concelho é a que serve as necessidades da população e que a Freguesia de S. Sebastião tem escala para se manter como freguesia independente;
2. Considerando que a freguesia de S. Sebastião tem uma identidade própria, criada desde os longínquos anos 80, de há três séculos atrás, e os seus valores não podem ser postos em causa por uma reforma administrativa que a considera “urbana”, quando mais de 95% da sua área é “rural”;
3. Considerando que na parte rural da freguesia se concentra mais de 60% da sua população que ascende a 7 380 segundo os últimos censos realizados em 2011;
4. Considerando que a Freguesia não está disponível para ser agregada nem tão pouco pretende agregar outras freguesias que lhe são contíguas;
5. Considerando que esta proposta de lei, na sua actual versão, vai ao arrepio da participação democrática e em desfavor de um desenvolvimento equilibrado e sustentável da Freguesia que todos pretendemos;
6. Considerando que o argumento muitas vezes utilizado da redução do número de autarcas não colhe do ponto de vista financeiro, muito até porque as Freguesias são os órgãos administrativos que melhor têm sabido gerir os recursos financeiros e outros;
7. Considerando ainda, que a própria agregação das Freguesias pode vir a criar custos que hoje não se encontram verdadeiramente quantificados;

8. Considerando finalmente que a proposta de lei prejudicará S. Sebastião e os seus habitantes, particularmente os moradores do seu território rural, tornando-se pois fundamental, sem exceção, pugnar pela defesa dos interesses da nossa Freguesia;

Propomos que a Assembleia de Freguesia, reunida em 15 de Março de 2012, aprove a presente moção de rejeição:

1. Assumindo publicamente a oposição a este diploma do Governo, apoiando a decisão do executivo da Junta e dando conta do teor da moção à Assembleia Municipal de Loulé;
2. Manifestando a sua total discordância com a proposta de desintegração da Freguesia de S. Sebastião;
3. Afirmando que os critérios de agregação para as duas Freguesias da Sede do Município não têm em conta os legítimos interesses da população da Freguesia.

A BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA

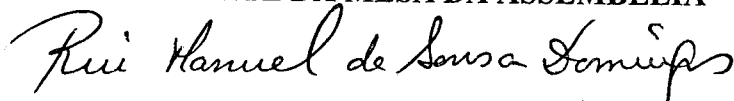


A BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA



Moção aprovada nesta Assembleia Extraordinária da Junta de Freguesia de S. Sebastião, no dia 15 de Março de 2012, por unanimidade.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA



Loulé, 15 de Março de 2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 22/2012**

de 30 de maio

Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1 — A presente lei estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

2 — A presente lei consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

Artigo 2.º**Objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica**

A reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Artigo 3.º**Princípios**

A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;

- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

CAPÍTULO II**Reorganização administrativa do território das freguesias****Artigo 4.º****Níveis de enquadramento**

1 — A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

2 — Para efeitos do número anterior, os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:

a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;

b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;

c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.

3 — A classificação de cada município segundo os níveis previstos no número anterior consta do anexo I da presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º**Classificação de freguesias situadas em lugar urbano**

1 — Para efeitos da presente lei, considera-se lugar urbano o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, conforme o anexo II da presente lei, que dela faz parte integrante.

2 — Nos casos em que em cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia, deve esta ser considerada como não situada em lugar urbano para efeitos da aplicação do n.º 1 do artigo seguinte.

3 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser tomados em consideração, designadamente:

- a) A tipologia predominante das atividades económicas;
- b) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) A dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeada-

mente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações;

d) O nível de aglomeração de edifícios.

Artigo 6.º

Parâmetros de agregação

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.

2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.

Artigo 7.º

Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal

1 — No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a obrigação prevista no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Orientações para a reorganização administrativa

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao

abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:

a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:

i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;

ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Artigo 9.º

Agregação de freguesias

1 — A freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam.

2 — A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.

3 — A agregação das freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias.

4 — O Governo regula a possibilidade de os interessados nascidos antes da agregação de freguesias prevista na presente lei solicitarem a manutenção no registo civil da denominação da freguesia agregada onde nasceram.

Artigo 10.º

Reforço de competências e recursos financeiros

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei, em termos a definir em diploma próprio.

2 — As competências próprias das freguesias podem ser diferenciadas em função das suas específicas características demográficas e abrangem, designadamente, os seguintes domínios, em termos a definir em diploma próprio:

a) Manutenção de instalações e equipamentos educativos;

b) Construção, gestão e conservação de espaços e equipamentos coletivos;

c) Licenciamento de atividades económicas;

d) Apoio social;

e) Promoção do desenvolvimento local.

3 — O reforço das competências próprias das freguesias é acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior a criação de freguesias por efeito da agregação que não resulte de pronúncia da assembleia municipal conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na presente lei, não havendo, nesses casos, lugar a qualquer aumento na participação no FFF.

Artigo 11.º

Pronúncia da assembleia municipal

1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º

2 — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

3 — A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal.

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

5 — A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.

Artigo 12.º

Prazo

A pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, acompanhada, quando emitidos, dos pareceres das assembleias de freguesia.

Artigo 13.º

Unidade Técnica

1 — É criada a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, adiante designada por Unidade Técnica, que funciona junto da Assembleia da República.

2 — A Unidade Técnica é composta por:

- a) Cinco técnicos designados pela Assembleia da República, um dos quais é o presidente;
- b) Um técnico designado pela Direção-Geral da Administração Local;
- c) Um técnico designado pela Direção-Geral do Território;
- d) Cinco técnicos designados pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), um por cada uma, sob parecer das respetivas comissões permanentes dos conselhos regionais;
- e) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) Dois representantes designados pela Associação Nacional de Freguesias.

3 — Os técnicos designados pelas CCDR só podem participar e votar nas deliberações relativas a municípios que se integrem no âmbito territorial da respetiva CCDR.

4 — As designações previstas no n.º 2 devem ser comunicadas à Assembleia da República no prazo de 20 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 14.º

Atividade da Unidade Técnica

1 — À Unidade Técnica compete:

- a) Acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da presente lei;
- b) Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;
- c) Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República;
- d) Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.

2 — Com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia.

3 — As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são emitidos e apresentados no prazo máximo de 20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12.º

4 — Os competentes serviços e organismos da Administração Pública colaboram com a Unidade Técnica e prestam-lhe o apoio técnico, documental e informativo de que esta necessitar para o exercício das suas competências ao abrigo da presente lei.

Artigo 15.º

Desconformidade da pronúncia

1 — Em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3

do mesmo artigo, dando conhecimento à Assembleia da República.

2 — O projeto apresentado nos termos do número anterior deve, no quadro dos princípios previstos no artigo 3.º e das orientações previstas no artigo 8.º, assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º

3 — Após a receção do projeto e sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República, o qual é apreciado pela Unidade Técnica nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — O disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 7.º não é aplicável à pronúncia da assembleia municipal prevista no número anterior.

CAPÍTULO III

Reorganização administrativa do território dos municípios

Artigo 16.º

Fusão de municípios

1 — Os municípios que pretendam concretizar processos de fusão devem, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º, apresentar a respetiva proposta à Assembleia da República.

2 — A proposta referida no número anterior deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação dos municípios a fundir;
- b) Denominação do novo município;
- c) Definição e delimitação dos respetivos limites territoriais;
- d) Determinação da localização da respetiva sede;
- e) Nota justificativa.

3 — No caso de fusão de municípios, a Direção-Geral das Autarquias Locais assegura o acompanhamento e o apoio técnico ao respetivo processo.

4 — Os municípios criados por fusão têm tratamento preferencial no acesso a linhas de crédito asseguradas pelo Estado e no apoio a projetos nos domínios do empreendedorismo, da inovação social e da promoção da coesão territorial.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Garantia Municipal (FGM) do município criado por fusão é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à fusão.

Artigo 17.º

Redefinição de circunscrições territoriais

1 — Os municípios que não apresentem propostas de fusão podem propor, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º e mediante acordo, a alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo a transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias.

2 — A redefinição dos limites territoriais do município, caso envolva transferência de freguesias, não prejudica o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no artigo 6.º

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Regiões Autónomas

1 — A presente lei aplica-se em todo o território nacional.

2 — Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as pronúncias e os projetos previstos nos artigos 11.º e 15.º são entregues às respetivas assembleias legislativas regionais.

Artigo 19.º

Arredondamentos

O resultado da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º é calculado segundo as regras gerais do arredondamento.

Artigo 20.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos na presente lei é feita nos termos previstos no Código de Processo Civil.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogadas a Lei n.º 11/82, de 2 de junho, a Lei n.º 8/93, de 5 de março, e o artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 13 de abril de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 17 de maio de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 18 de maio de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4.º)

Classificação dos municípios por níveis

Municípios de nível 1

Almada.
Amadora.
Barreiro.
Cascais.
Funchal.
Gondomar.
Lisboa.

Loures.
Maia.
Matosinhos.
Moita.
Odivelas.
Oeiras.
Porto.
Seixal.
Sintra.
Valongo.
Vila nova de gaia.

Municípios de nível 2

Águeda.
Albergaria-a-Velha.
Albufeira.
Alcobça.
Alenquer.
Amarante.
Anadia.
Angra do Heroísmo.
Aveiro.
Barcelos.
Braga.
Caldas da Rainha.
Câmara de Lobos.
Coimbra.
Entroncamento.
Espinho.
Esposende.
Estarreja.
Fafe.
Faro.
Felgueiras.
Figueira da Foz.
Guimarães.
Ílhavo.
Lagos.
Lamego.
Leiria.
Lourinhã.
Lousada.
Mafra.
Marco de Canaveses.
Marinha Grande.
Montemor-o-Velho.
Montijo.
Olhão.
Oliveira de Azeméis.
Ourém.
Ovar.
Paços de Ferreira.
Palmela.
Paredes.
Penafiel.
Peniche.
Ponta Delgada.
Ponte de Lima.
Portimão.
Póvoa de Varzim.
Ribeira Grande.
Santa Cruz.
Santa Maria da Feira.
Santo Tirso.
Santarém.

São João da Madeira.
Sesimbra.
Setúbal.
Tomar.
Torres Novas.
Torres Vedras.
Trofa.
Viana do Castelo.
Vila do Conde.
Vila Franca de Xira.
Vila Nova de Famalicão.
Vila Real.
Vila Verde.
Viseu.
Vizela.

Municípios de nível 3

Abrantes.
Aguai da Beira.
Alandroal.
Alcácer do Sal.
Alcanena.
Alcochete.
Alcoutim.
Alfândega da Fé.
Alijó.
Aljezur.
Aljustrel.
Almeida.
Almeirim.
Almodôvar.
Alpiarça.
Alter do Chão.
Alvaiázere.
Alvito.
Amares.
Ansião.
Arcos de Valdevez.
Arganil.
Armamar.
Arouca.
Arraiolos.
Arronches.
Arruda dos Vinhos.
Avis.
Azambuja.
Baião.
Barrancos.
Batalha.
Beja.
Belmonte.
Benavente.
Bombarral.
Borba.
Boticas.
Bragança.
Cabeceiras de Basto.
Cadaval.
Calheta.
Calheta (São Jorge).
Caminha.
Campo Maior.
Cantanhede.
Carrazeda de Ansiães.
Carregal do Sal.

Cartaxo.
Castanheira de Pera.
Castelo Branco.
Castelo de Paiva.
Castelo de Vide.
Castro Daire.
Castro Marim.
Castro Verde.
Celorico da Beira.
Celorico de Basto.
Chamusca.
Chaves.
Cinfães.
Condeixa-a-Nova.
Constância.
Coruche.
Corvo.
Covilhã.
Crato.
Cuba.
Elvas.
Estremoz.
Évora.
Ferreira do Alentejo.
Ferreira do Zêzere.
Figueira de Castelo Rodrigo.
Figueiró dos Vinhos.
Fornos de Algodres.
Freixo de Espada à Cinta.
Fronteira.
Fundão.
Gavião.
Góis.
Golegã.
Gouveia.
Grândola.
Guarda.
Horta.
Idanha-a-Nova.
Lagoa.
Lagoa (Açores).
Lajes das Flores.
Lajes do Pico.
Loulé.
Lousã.
Mação.
Macedo de Cavaleiros.
Machico.
Madalena.
Mangualde.
Manteigas.
Marvão.
Mealhada.
Meda.
Melgaço.
Mértola.
Mesão Frio.
Mira.
Miranda do Corvo.
Miranda do Douro.
Mirandela.
Mogadouro.
Moimenta da Beira.
Monção.
Monchique.
Mondim de Basto.
Monforte.
Montalegre.
Montemor-o-Novo.
Mora.
Mortágua.
Moura.
Mourão.
Murça.
Murtosa.
Nazaré.
Nelas.
Nisa.
Nordeste.
Óbidos.
Odemira.
Oleiros.
Oliveira de Frades.
Oliveira do Bairro.
Oliveira do Hospital.
Ourique.
Pampilhosa da Serra.
Paredes de Coura.
Pedrógão Grande.
Penacova.
Penalva do Castelo.
Penamacor.
Penedono.
Penela.
Peso da Régua.
Pinhel.
Pombal.
Ponta do Sol.
Ponte da Barca.
Ponte de Sor.
Portalegre.
Portel.
Porto de Mós.
Porto Moniz.
Porto Santo.
Póvoa de Lanhoso.
Povoação.
Proença-a-Nova.
Redondo.
Reguengos de Monsaraz.
Resende.
Ribeira Brava.
Ribeira de Pena.
Rio Maior.
Sabrosa.
Sabugal.
Salvaterra de Magos.
Santa Comba Dão.
Santa Cruz da Graciosa.
Santa Cruz das Flores.
Santa Marta de Penaguião.
Santana.
Santiago do Cacém.
São Brás de Alportel.
São João da Pesqueira.
São Pedro do Sul.
São Roque do Pico.
São Vicente.
Sardoal.
Sátão.

Seia.
 Sernancelhe.
 Serpa.
 Sertã.
 Sever do Vouga.
 Silves.
 Sines.
 Sobral de Monte Agraço.
 Soure.
 Sousel.
 Tábua.
 Tabuaço.
 Tarouca.
 Tavira.
 Terras de Bouro.
 Tondela.
 Torre de Moncorvo.
 Trancoso.
 Vagos.
 Vale de Cambra.
 Valença.
 Valpaços.
 Velas.
 Vendas Novas.
 Viana do Alentejo.
 Vidigueira.
 Vieira do Minho.
 Vila da Praia da Vitória.
 Vila de Rei.
 Vila do Bispo.
 Vila do Porto.
 Vila Flor.
 Vila Franca do Campo.
 Vila Nova da Barquinha.
 Vila Nova de Cerveira.
 Vila Nova de Foz Coa.
 Vila Nova de Paiva.
 Vila Nova de Poiares.
 Vila Pouca de Aguiar.
 Vila Real de Santo António.
 Vila Velha de Ródão.
 Vila Viçosa.
 Vimioso.
 Vinhais.
 Vouzela.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

Lista de lugares urbanos por município

| Município | Lugar urbano |
|--------------------------|---|
| Abrantes | Abrantes. Pego. |
| Águeda | Tramagal. Águeda. Fermentelos. Mourisca. |
| Albergaria-a-Velha | Albergaria-a-Velha. |
| Albufeira | Albufeira. Ferreiras. |
| Alcácer do Sal | Alcácer do Sal. |
| Alcanena | Alcanena. Minde. |
| Alcobaça | Alcobaça. Benedita. |

| Município | Lugar urbano |
|---------------------------|---|
| Alcochete | Pataias. São Martinho do Porto. Alcochete. Samouco. |
| Alenquer | Alenquer. Carregado. |
| Alfândega da Fé | Alfândega da Fé. |
| Aljustrel | Aljustrel. |
| Almada | Almada. Alto do Índio. Aroeira. Botequim. Charneca de Caparica. Costa da Caparica. Monte de Caparica. Pinhal do Vidal. Quintinhas. Sobreda. Trafaria. Vale Cavala. Vale Fetal. Vale Figueira. Vale Flores. Vale Rosal. Vila Nova. |
| Almeida | Vilar Formoso. |
| Almeirim | Almeirim. Fazendas de Almeirim. |
| Almodôvar | Almodôvar. |
| Alpiarça | Alpiarça. |
| Alter do Chão | Alter do Chão. |
| Amadora | Amadora. |
| Amarante | Amarante. Vila Meã. |
| Amares | Amares. |
| Anadia | Anadia. |
| Angra do Heroísmo | Angra do Heroísmo. São Mateus. Terra Chã. |
| Arcos de Valdevez | Arcos de Valdevez. |
| Arganil | Arganil. |
| Arouca | Arouca. |
| Arraiolos | Arraiolos. |
| Arruda dos Vinhos | Arruda dos Vinhos. |
| Aveiro | Aveiro. Azurva. Cacia. Eixo. Quinta do Picado. |
| Azambuja | Aveiras de Cima. Azambuja. Baião. |
| Baião | Baião. |
| Barcelos | Barcelos. |
| Barreiro | Barreiro. Lavradio. Mata dos Loios. Quinta da Lomba. |
| Beja | Vila Chã. Beja. |
| Belmonte | Belmonte. |
| Benavente | Benavente. Porto Alto. Samora Correia. Bombarral. |
| Bombarral | Bombarral. |
| Borba | Borba. |
| Braga | Braga. |
| Bragança | Bragança. |
| Cabeceiras de Basto | Cabeceiras de Basto. |
| Cadaval | Cadaval. |
| Caldas da Rainha | Caldas da Rainha. |
| Câmara de Lobos | Câmara de Lobos. Estreito de Câmara de Lobos. |
| Caminha | Caminha. |
| Campo Maior | Vila Praia de Âncora. |
| Cantanhede | Campo Maior. Ançã. Cantanhede. |

| Município | Lugar urbano | Município | Lugar urbano |
|------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| Cartaxo..... | Cartaxo. | Felgueiras..... | Felgueiras. |
| Cascais..... | Vila Chã de Ourique. | | Lixa. |
| | Abóboda. | | Torrados/Sousa. |
| | Alapraia. | Ferreira do Alentejo..... | Ferreira do Alentejo. |
| | Alcabideche. | Figueira da Foz..... | Figueira da Foz. |
| | Alcoitão. | | Tavarede. |
| | Alvide. | Figueira de Castelo Rodrigo..... | Figueira de Castelo Rodrigo. |
| | Amoreira. | Freixo de Espada à Cinta..... | Freixo de Espada à Cinta. |
| | Bairro da Cruz Vermelha. | Funchal..... | Funchal. |
| | Bairro do Rosário. | Fundão..... | Fundão. |
| | Bicesse. | Golegã..... | Golegã. |
| | Cabeço de Mouro. | Gondomar..... | Fânzeres. |
| | Caparide. | | Gondomar. |
| | Carcavelos. | | Rio Tinto. |
| | Cascais. | | São Pedro da Cova. |
| | Estoril. | | Valbom. |
| | Fontainhas. | Gouveia..... | Gouveia. |
| | Madorna. | Grândola..... | Grândola. |
| | Manique. | Guarda..... | Guarda. |
| | Matarraque. | Guimarães..... | Brito. |
| | Mato Cheirinhos. | | Caldelas das Taipas. |
| | Monte Estoril. | | Guimarães. |
| | Murtal. | | Lordelo. |
| | Outeiro de Polima. | | Moreira de Cónegos. |
| | Pai do Vento. | | Pevidém. |
| | Pampilheira. | | Ponte. |
| | Parede. | | Ronfe. |
| | Penedo. | | São Torcato. |
| | Rana. | | Serzedelo. |
| | São Domingos de Rana. | Horta..... | Horta. |
| | São João do Estoril. | Idanha-a-Nova..... | Idanha-a-Nova. |
| | São Miguel das Encostas. | Ílhavo..... | Gafanha da Encarnação. |
| | São Pedro do Estoril. | | Gafanha da Nazaré. |
| | Sassoeiros. | | Ílhavo. |
| | Tires. | Lagoa (Açores)..... | Água de Pau. |
| | Torre. | | Lagoa. |
| | Trajouce. | Lagoa..... | Lagoa. |
| | Zambujal. | | Mexilhoeira da Carregação. |
| Castelo Branco..... | Alcains. | Lagos..... | Lagos. |
| Castelo de Paiva..... | Castelo Branco. | Lamego..... | Lamego. |
| | Castelo de Paiva. | Leiria..... | Leiria. |
| | Raiva. | Lisboa..... | Lisboa. |
| | Santa Maria de Sardoura. | Loulé..... | Almancil. |
| Castelo de Vide..... | Castelo de Vide. | | Loulé. |
| Castro Daire..... | Castro Daire. | | Quarteira. |
| Castro Verde..... | Castro Verde. | | Vilamoura. |
| Celorico da Beira..... | Celorico da Beira. | Loures..... | Bobadela. |
| Celorico de Basto..... | Celorico de Basto. | | Camarate. |
| Chamusca..... | Chamusca. | | Catujal. |
| Chaves..... | Chaves. | | Loures. |
| Coimbra..... | Coimbra. | | Moscavide. |
| | São Silvestre. | | Portela. |
| Condeixa-a-Nova..... | Condeixa-a-Nova. | | Prior Velho. |
| Coruche..... | Coruche. | | Quinta da Fonte. |
| | Foros de Coruche. | | Sacavém. |
| Covilhã..... | Cantar-Galo. | | Santa Iria de Azoia. |
| | Covilhã. | | São João da Talha. |
| | Teixoso. | | Unhos. |
| | Tortozendo. | Lourinhã..... | Lourinhã. |
| Cuba..... | Cuba. | Lousã..... | Lousã. |
| Elvas..... | Elvas. | Lousada..... | Lousada. |
| Entroncamento..... | Entroncamento. | Lousada..... | Senhora Aparecida. |
| Espinho..... | Anta. | Macedo de Cavaleiros..... | Macedo de Cavaleiros. |
| | Espinho. | Machico..... | Machico. |
| | Paramos. | Mafra..... | Ericeira. |
| Esposende..... | Apúlia. | | Mafra. |
| | Esposende. | | Malveira. |
| | Fão. | | Póvoa da Galega. |
| | Forjães. | | Venda do Pinheiro. |
| Estarreja..... | Estarreja. | Maia..... | Águas Santas. |
| Estremoz..... | Estremoz. | | Castêlo da Maia. |
| Évora..... | Bairro dos Canaviais. | | Folgosa. |
| | Évora. | | Maia. |
| Fafe..... | Arões (São Romão). | | Milheirós. |
| | Fafe. | | Moreira. |
| Faro..... | Faro. | | Nogueira. |
| | Montenegro. | | Pedrouços. |

| Município | Lugar urbano | Município | Lugar urbano |
|--------------------------|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| | Silva Escura. | | Cruz Quebrada-Dafundo. |
| | Vila Nova da Telha. | | Laveiras. |
| Mangualde | Mangualde. | | Linda-a-Velha. |
| Manteigas | Manteigas. | | Miraflores. |
| Marco de Canaveses | Marco de Canaveses. | | Murganhal. |
| | Vila de Alpendorada. | | Oeiras. |
| Marinha Grande | Embra. | | Outurela-Portela. |
| | Marinha Grande. | | Paço de Arcos. |
| | Ordem. | | Porto Salvo. |
| | Vieira de Leiria. | | Queijas. |
| Matosinhos | Custoias. | | Queluz de Baixo. |
| | Guifões. | | Tercena. |
| | Lavra. | Olhão | Fuseta. |
| | Leça do Balio. | | Olhão. |
| | Matosinhos. | Oliveira de Azeméis | Cesar. |
| | Perafita. | | Nogueira do Cravo. |
| | Santa Cruz do Bispo. | | Oliveira de Azeméis. |
| | São Mamede de Infesta. | | Pinheiro da Bemposta. |
| | Senhora da Hora. | | Vila de Cucujães. |
| Mealhada | Mealhada. | Oliveira de Frades | Oliveira de Frades. |
| | Pampilhosa. | Oliveira do Bairro | Oliveira do Bairro. |
| Meda | Meda. | Oliveira do Hospital | Oliveira do Hospital. |
| Melgaço | Melgaço. | Ourém | Fátima. |
| Mira | Mira. | | Ourém. |
| | Praia de Mira. | Ovar | Furadouro. |
| Miranda do Corvo | Miranda do Corvo. | | Ovar. |
| Miranda do Douro | Miranda do Douro. | | Praia. |
| Mirandela | Mirandela. | | São João. |
| Mogadouro | Mogadouro. | Paços de Ferreira | Carvalhosa. |
| Moimenta da Beira | Moimenta da Beira. | | Frazão. |
| Moita | Alhos Vedros. | | Freamunde. |
| | Arroteias. | | Paços de Ferreira. |
| | Bairro Gouveia. | Palmela | Aires. |
| | Baixa da Banheira. | | Cabanas. |
| | Fonte da Prata. | | Palmela. |
| | Moita. | | Pinhal Novo. |
| | Vale da Amoreira. | | Quinta do Anjo. |
| Monção | Monção. | Paredes | Baltar. |
| Monchique | Monchique. | | Cete. |
| Montemor-o-Novo | Montemor-o-Novo. | | Gandra. |
| Montemor-o-Velho | Carapinheira. | | Lordelo. |
| | Pereira. | | Paredes. |
| Montijo | Montijo. | | Rebordosa. |
| | Samouco. | | Recarei. |
| Mora | Mora. | | Sobreira. |
| Moura | Amareleja. | Penafiel | Vilela. |
| | Moura. | | Abragão. |
| Murça | Murça. | | Paço de Sousa. |
| Murtosa | Bunheiro. | | Penafiel. |
| | Murtosa. | | Rio de Moinhos. |
| | Torreira. | Peniche | Atouguia da Balceia. |
| Nazaré | Nazaré. | | Ferrel. |
| | Valado de Frades. | | Peniche. |
| Nelas | Canas de Senhorim. | Peso da Régua | Peso da Régua. |
| | Nelas. | Pinhel | Pinhel. |
| Nisa | Nisa. | Pombal | Pombal. |
| Óbidos | Gaeiras. | Ponta Delgada | Arrifes. |
| Odemira | Odemira. | | Capelas. |
| | São Teotónio. | | Fajã de Baixo. |
| | Vila Nova de Milfontes. | | Fajã de Cima. |
| Odivelas | Bairros Casal Novo e Moinho do Baeta. | | Livramento. |
| | Caneças. | | Ponta Delgada. |
| | Famões. | | Relva. |
| | Odivelas. | | São Roque. |
| | Olival Basto. | | São Vicente. |
| | Paiã. | Ponte da Barca | Ponte da Barca. |
| | Pontinha. | Ponte de Lima | Arcozelo. |
| | Póvoa de Santo Adrião. | | Ponte de Lima. |
| | Presa. | Ponte de Sor | Ponte de Sor. |
| | Ramada. | Portalegre | Portalegre. |
| | Serra da Luz. | Portel | Portel. |
| Oeiras | Algés. | Portimão | Pedra Mourinha-Vale Lagar. |
| | Barcarena. | | Portimão. |
| | Carnaxide. | Porto | Porto. |
| | Casal da Choca. | Porto de Mós | Mira de Aire. |
| | Caxias. | Póvoa de Lanhoso | Póvoa de Lanhoso. |
| | | Póvoa de Varzim | Póvoa de Varzim. |

| Município | Lugar urbano | Município | Lugar urbano |
|-----------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Proença-a-Nova | São Pedro de Rates. | Sertã | Sertã. |
| Redondo | Proença-a-Nova. | Sesimbra | Almoinha. |
| Reguengos de Monsaraz | Redondo. | | Boa Água. |
| Resende | Reguengos de Monsaraz. | | Quinta do Conde. |
| Ribeira Grande | Resende. | Setúbal | Sesimbra. |
| | Pico da Pedra. | | Brejos de Clérigo. |
| | Rabo de Peixe. | | Praias do Sado. |
| | Ribeira Grande. | | Santo Ovídio. |
| | Ribeira Seca. | | Setúbal. |
| | Ribeirinha. | | Vila Nogueira de Azeitão. |
| Rio Maior | Rio Maior. | Silves | Armação de Pera. |
| Salvaterra de Magos | Foros de Salvaterra. | | São Bartolomeu de Messines. |
| | Glória do Ribatejo. | | Silves. |
| | Marinhais. | Sines | Sines. |
| | Salvaterra de Magos. | Sintra | Abrunheira. |
| Santa Comba Dão | Santa Comba Dão. | | Aigualva-Cacém. |
| Santa Cruz | Abegoaria. | | Albarraque. |
| | Livramento. | | Algueirão-Mem Martins. |
| | Quinta. | | Belas. |
| Santa Maria da Feira | Argoncilhe. | | Beloura. |
| | Arrifana. | | Casal da Barota. |
| | Caldas de São Jorge. | | Casal da Carregueira. |
| | Canedo. | | Casal de Cambra. |
| | Fiães. | | Idanha. |
| | Lobão. | | Lourel. |
| | Lourosa. | | Mercês. |
| | Mozelos. | | Paiões. |
| | Nogueira da Regedoura. | | Queluz. |
| | Paços de Brandão. | | Rinchoa. |
| | Rio Meão. | | Rio de Mouro. |
| | Santa Maria da Feira. | | Serra das Minas. |
| | Santa Maria de Lamas. | | Sintra. |
| | São João de Ver. | | Varge Mondar. |
| | São Miguel de Souto. | Sobral de Monte Agraço | Sobral de Monte Agraço. |
| | São Paio de Oleiros. | Tábua | Tábua. |
| Santarém | Santarém. | Tavira | Tavira. |
| | Vale de Santarém. | Tomar | Tomar. |
| Santiago do Cacém | Santiago do Cacém. | Tondela | Tondela. |
| | Vila Nova de Santo André. | Torre de Moncorvo | Torre de Moncorvo. |
| Santo Tirso | Rebordões. | Torres Novas | Riachos. |
| | São Martinho do Campo. | | Torres Novas. |
| | Santo Tirso. | Torres Vedras | Torres Vedras. |
| | São Tomé de Negrelos. | Trancoso | Trancoso. |
| | Vila das Aves. | Trofa | Trofa. |
| | Vilarinho. | | Vila do Coronado. |
| São Brás de Alportel | São Brás de Alportel. | Vagos | Vagos. |
| São João da Madeira | São João da Madeira. | Vale de Cambra | Vale de Cambra. |
| São Pedro do Sul | São Pedro do Sul. | Valença | Valença. |
| Sátão | Sátão. | Valongo | Campo. |
| Seia | São Romão. | | Ermesinde. |
| | Seia. | | São Vicente de Alfena. |
| Seixal | Aldeia de Paio Pires. | | Sobrado. |
| | Alto do Moinho. | | Valongo. |
| | Amora. | Valpaços | Valpaços. |
| | Casal do Marco. | Vendas Novas | Vendas Novas. |
| | Cavaquinhas. | Viana do Alentejo | Viana do Alentejo. |
| | Corroios. | Viana do Castelo | Alvarães. |
| | Cruz de Pau. | | Anha. |
| | Fernão Ferro. | | Barroselas. |
| | Fogueteiro. | | Darque. |
| | Foros de Amora. | Vidigueira | Viana do Castelo. |
| | Laranjeiras. | Vila da Praia da Vitória | Vidigueira. |
| | Miratejo. | | Lajes. |
| | Murtinheira. | | Praia da Vitória. |
| | Paivas. | Vila do Conde | Areia. |
| | Pinhal do General. | | Vila do Conde. |
| | Pinhal do Vidal. | Vila Flor | Vila Flor. |
| | Pinhal dos Frades. | Vila Franca de Xira | Alhandra. |
| | Quinta da Boa Hora. | | Alverca do Ribatejo. |
| | Redondos. | | Arcena. |
| | Santa Marta do Pinhal. | | Bom Retiro. |
| | Seixal. | | Bom Sucesso. |
| | Torre da Marinha. | | Castanheira do Ribatejo. |
| | Vale de Milhaços. | | Forte da Casa. |
| Serpa | Pias. | | Póvoa de Santa Iria. |
| | Serpa. | | |
| | Vila Nova de São Bento. | | |

| Município | Lugar urbano |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| | Povos. |
| | Sobralinho. |
| | Vialonga. |
| Vila Franca do Campo | Vila Franca de Xira. |
| | Ponta Garça. |
| Vila Nova de Famalicão | Vila Franca do Campo. |
| | Joane. |
| | Riba de Ave. |
| | Ribeirão. |
| Vila Nova de Foz Coa | Vila Nova de Famalicão. |
| Vila Nova de Gaia | Vila Nova de Foz Coa. |
| | Arcozelo. |
| | Avintes. |
| | Canelas. |
| | Crestuma. |
| | Grijó. |
| | Lever. |
| | Olival. |
| | Pedroso. |
| | Perosinho. |
| | Sandim. |
| | São Félix da Marinha. |
| | Serzedo. |
| Vila Pouca de Aguiar | Vila Nova de Gaia. |
| Vila Real | Vila Pouca de Aguiar. |
| Vila Real de Santo António | Vila Real. |
| | Monte Gordo. |
| | Vila Real de Santo António. |
| Vila Verde | Vila de Prado. |
| | Vila Verde. |
| Vila Viçosa | Vila Viçosa. |
| Vinhais | Vinhais. |
| Viseu | Abraveses. |
| | Ranhados. |
| | Repeses. |
| | São Salvador. |
| | Viseu. |
| Vizela | Vizela. |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 27/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 84, de 30 de abril de 2012, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No quadro do artigo 1.º, onde se lê:

| Classes de habilitações | Valores máximos das obras permitidas (em euros) |
|-------------------------|---|
| 1 | Até 170 000 |
| 2 | Até 350 000 |
| 3 | Até 700 000 |
| 4 | Até 1 400 000 |
| 5 | Até 2 800 000 |
| 6 | Até 5 500 000 |
| 7 | Até 11 000 000 |
| 8 | Até 17 000 000 |
| 9 | Acima de 17 000 000 |

deve ler-se:

| Classes de habilitações | Valores máximos das obras permitidas (em euros) |
|-------------------------|---|
| 1 | Até 166 000 |
| 2 | Até 332 000 |
| 3 | Até 664 000 |
| 4 | Até 1 328 000 |
| 5 | Até 2 656 000 |
| 6 | Até 5 312 000 |
| 7 | Até 10 624 000 |
| 8 | Até 16 600 000 |
| 9 | Acima de 16 600 000 |

Secretaria-Geral, 28 de maio de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 46/2012

Por ordem superior se torna público ter o Reino da Bélgica depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 27 de abril de 2012, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo n.º 7 à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Portugal é Parte neste Protocolo, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 22 de novembro de 1984, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/90, de 27 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/90, de 27 de setembro, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 224, tendo depositado o seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa conforme o Aviso n.º 264/2005, de 21 de junho.

A Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de março de 2005.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A

Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

O regime de recrutamento e seleção de pessoal docente, para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública, encontra-se regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho.

Decorrida quase uma década sobre a sua implementação, e atendendo à melhoria contínua da qualidade do serviço docente prestado, assim como à crescente estabilidade do corpo docente da Região, verifica-se a necessidade da revisão daquele regulamento, por forma a que continue a